

D. G.



# CÂMARA MUNICIPAL

## 8.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 03/2026

12-02-2026

*D*  
*A-S.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO**

**ATA N.º 03/2026**

-----  
**REUNIÃO DE 2026.02.12**  
-----

**ÍNDICE**  
-----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**  
-----

**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

**ORDEM DO DIA**  
-----

1. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

1.1. Informação – Resumo diário da tesouraria. ....14  
-----

2. Aprovação da Ata n.º 02/2026, respeitante à 7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 22 de janeiro de 2026. ....14  
-----

V  
D. G.

3. PROPOSTA N.º 12/2026 – Proposta de deliberação de aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o Atei Futebol Clube e autorização para a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara. ....16

---

4. PROPOSTA N.º 13/2026 – Proposta de deliberação de aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com a AMA - Associação Mondim Atletismo e autorização para a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara. ....20

---

5. PROPOSTA N.º 14/2026 - Proposta de deliberação de aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com a Associação Desportiva de Cicloturismo e BTT Sra. da Graça e autorização para a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara. ....24

---

6. PROPOSTA N.º 15/2026 - Proposta de deliberação de aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o Clube de Parapente de Basto e autorização para a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara. ....29

---

7. PROPOSTA N.º 16/2026 - Proposta de deliberação de aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o Voleibol Clube

*A-G.*

de Mondim e autorização para a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara.  
.....34

8. PROPOSTA N.º 17/2026 - Proposta de deliberação de aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o CTMB - Clube de Ténis de Mondim de Basto e autorização para a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara. ....39

9. PROPOSTA N.º 18/2026 - Proposta de deliberação de aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com a Associação Facundo Team de Jiu-Jitsu Brasileiro e autorização para a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara. ....44

10. PROPOSTA N.º 19/2026 - Proposta de deliberação de aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com a MAV – Mondim Associação Voleibol e autorização para a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara. ....48

11. PROPOSTA N.º 20/2026 - Proposta de deliberação de aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o Grupo de Tamecanos Mondim Aventura e autorização para a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara. ....53

*D*  
*A-G.*

12. PROPOSTA N.º 21/2026 - Proposta de deliberação de aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o Mondinense Futebol Clube e autorização para a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara.  
.....58

---

13. PROPOSTA N.º 22/2026 - Decisão de aprovação de alterações ao projeto de execução referente à construção da piscina escolar coberta de Mondim de Basto, aprovado em reunião de Câmara Municipal de 10/04/ 2025.  
.....63

---

14. PROPOSTA N.º 23/2026 - Aprovação de proposta para apresentação à Assembleia Municipal de proposta de autorização prévia, destinada a contratação de empréstimo a médio e/ou longo prazo, nos termos do disposto no art.º 51º, n.º 2, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para “Piscina Escolar de Mondim de Basto”.  
.....66

---

15. PROPOSTA N.º 24/2026 - Deliberar aprovar a atribuição de um apoio económico, no âmbito do Regulamento Municipal Mondim + Solidário, nos termos da proposta.  
.....70

---

16. PROPOSTA N.º 25/2026 - Deliberação sobre a aprovação de candidaturas no âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais, nos termos da proposta. ....75

---

B  
A-L

17. PROPOSTA N.º 26/2026 - Proposta de aprovação de apoio social de isenção do pagamento de refeições escolares, ao abrigo do Regulamento Municipal Mondim + Solidário. ....79

---

18. PROPOSTA N.º 27/2026 - Aprovar o projeto de arquitetura, no âmbito do processo n.º 7/26-EDI, nos termos da proposta. ....82

---

19. PROPOSTA N.º 28/2026 - Aprovar o projeto de arquitetura, no âmbito do processo n.º 307/25-EDI, nos termos da proposta. ....92

---

20. PROPOSTA N.º 29/2026 - Aprovar o projeto de arquitetura, no âmbito do processo n.º 276/25-EDI, nos termos da proposta. ....102

---

21. PROPOSTA N.º 30/2026 - Aprovar a medida de incentivo económico de redução das taxas aplicáveis aos feirantes (2026). ....113

---

22. PROPOSTA N.º 31/2026 -Proposta de deliberação de submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de um contrato interadministrativo de delegação de competências, entre a União das Freguesias de Campanhó e Paradança e o Município de Mondim de Basto, bem como aprovar a respetiva minuta de contrato e a sua outorga pelo Sr. Presidente da Câmara. ....116

---

23. PROPOSTA N.º 32/2026 -Proposta de deliberação de submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de um contrato interadministrativo de

BA  
A.G.

delegação de competências, entre a União das Freguesias de Ermelo e Pardelhas e o Município de Mondim de Basto, bem como aprovar a respetiva minuta de contrato e a sua outorga pelo Sr. Presidente da Câmara. ....121

---

24. PROPOSTA N.º 33/2026 - Proposta de deliberação de submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de um contrato interadministrativo de delegação de competências, entre a Junta de Freguesia de Bilhó e o Município de Mondim de Basto, bem como aprovar a respetiva minuta de contrato e a sua outorga pelo Sr. Presidente da Câmara. ....125

---

25. PROPOSTA N.º 34/2026 -Proposta de deliberação de submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de um contrato interadministrativo de delegação de competências, entre a Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros e o Município de Mondim de Basto, bem como aprovar a respetiva minuta de contrato e a sua outorga pelo Sr. Presidente da Câmara. ....130

---

26. PROPOSTA N.º 35/2026 -Proposta de aprovação de minuta de Protocolo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a Dstelecom II Norte, Unipessoal, Lda. para instalação de POP ("*point of presence*") e autorização para a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara. ....134

---

27. PROPOSTA N.º 36/2026 - Aprovar a proposta de Alteração Orçamental Modificativa n.º 1 (Revisão Orçamental n.º 1), para incorporação do saldo de gerência

D  
A.L.

de 2025, e a sua submissão à Assembleia Municipal para aprovação.

.....138

28. PROPOSTA N.º 37/2026 - Proposta de aprovação de concessão de apoio financeiro e isenção do pagamento de taxas administrativas municipais à Associação de Ciclismo e BTT Sra. da Graça, no âmbito da organização do evento de BTT "*Rota do Mel 2026*". .....143

V  
A-G.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO**

**ATA N.º 03/2026**

---

**8.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO,  
REALIZADA NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2026.**

---

Aos doze dias do mês de fevereiro de 2026, reuniu, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, presidida pelo Sr. Presidente da Câmara.

---

**ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE VEREADORES:**

José Carlos Amorim Carvalho (Partido Social Democrata)

Carla Amélia Teixeira da Silva (Partido Social Democrata)

Paulo Jorge Mota da Silva (Partido Socialista)

Duarte Nuno Moreira Lage (Partido Socialista)

---

**OUTROS PRESENTES**

---

Encontravam-se igualmente presentes nesta reunião, Vítor Fernando de Sousa Costa, Secretário do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP) e, eu, Altina da Assunção Rodrigues de Carvalho Gomes, técnica superior, que secretariei a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara, por despacho datado de 27 de outubro de 2025.

  
A. L.

Pelas 09 horas e 30 minutos, verificada a existência de quórum, o Sr. Presidente da Câmara declarou aberta a reunião.

---

### PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

---

### INTERVENÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

---

O Sr. Presidente da Câmara, referiu:

— Bom dia a todos. Vamos dar início à reunião e abrir para intervenções.

Tenho uma informação e documentos anexos para entregar aos Senhores Vereadores, conforme solicitado em reunião anterior da Câmara.

De seguida, o Senhor Presidente da Câmara entregou, em suporte papel, aos Senhores Vereadores do Partido Socialista, a referida informação, cujo teor se passa a transcrever:

“Ex.mos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

Junto se remete a informação disponível pelos Serviços Técnicos à data, inerente às solicitações manifestadas por V. Exas em sede de Reunião de Câmara.

**Resposta à solicitação de documentos e informações requeridos na Reunião de Câmara de 08 de maio de 2025.**

“ a) Informação técnica que sustentou a abertura do procedimento para “Aquisição de Serviços de Auditoria Externa ao processo “Construção de Estação Tratamento de Águas de Suídnos, Estação Elevatória de Bormela e Rede de Distribuição de Água em Baixa”

B  
A-G-

b) Cópia de todo o processo de contratação, incluindo as consultas ao mercado referidas pelo Presidente da Câmara na reunião de Assembleia Municipal.

c) Todo o processo de pagamento do serviço contratado, onde conste, fatura, informação a aceitar e confirmar o serviço prestado e ordem de pagamento.

d) Acesso para consulta, ou cópia, do “Estudo e Plano Para o Saneamento Financeiro do Município” elaborado em 2010.

e) Relação de todas as faturas da empresa Higino Pinheiro que constam do “Estudo e Plano Para o Saneamento Financeiro do Município”.

f) Ordem de pagamento referente aos cheques referidos no relatório de auditoria em causa.

g) Relação de todos os documentos disponibilizados à empresa que prestou o serviço de auditoria.

h) Relação de todos os colaboradores que foram contactados no âmbito do trabalho desenvolvido para prestação do serviço de auditoria contratado.” – Cfr. Págs. 8 e 9 do Documento 1 .

a) – *Segue em anexo;*

b)- *Segue em anexo;*

c)- *Segue em anexo;*

d)- *Segue em anexo;*

e)- *Segue em anexo;*

D  
A-L.

f)- *Segue em anexo;*

g)- *A empresa de auditoria teve acesso a todos os documentos existentes na Câmara Municipal, não tendo sido elaborada nenhuma relação dos documentos consultados;*

h)- *Não foi elaborada qualquer listagem dos colaboradores contactados;*

**Mondim de Basto, 12 de fevereiro de 2026 ”**

---

**INTERVENÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR**

---

**O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu:**

— Congratular o executivo pela disponibilização das bancas e espaço do mercado municipal aos vendedores e clientes. Imagino que tenham sido 4 anos de muito trabalho. Gostaria que partilhasse connosco as ações levadas a cabo durante os 4 anos e o que impediu a disponibilização das bancas e do espaço renovado mais cedo.

**O Sr. Presidente da Câmara, referiu:**

— Foram realizados trabalhos complementares na infraestrutura, para que esta pudesse ter as melhores condições de funcionamento, assim como na articulação com os membros do mercadinho, com vista ao seu funcionamento no interior do edifício.

**O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu:**

— Em 21/01/2025 aprovámos o início de alteração do regulamento de apoio ao mundo rural. Qual o ponto de situação da alteração?

**O Sr. Presidente da Câmara, referiu:**

A-h.

— A nova proposta de regulamento está a ser elaborada pelos serviços competentes.

**O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu:**

— Assistimos recentemente à recolha dos andaimes e grua da empreitada do Edifício São Tiago. Recordo que, em setembro, aquando de uma tentativa por parte da empresa para recolher os andaimes, o Sr. Presidente informou que conseguiram sensibilizar a empresa a manter os andaimes e assim, evitaram naquela data a recolha. Que desenvolvimentos levaram agora à recolha dos referidos andaimes e grua?

**O Sr. Presidente da Câmara, referiu:**

— A empresa decidiu proceder à sua retirada.

**O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu:**

— Na reunião da Assembleia Municipal, o orçamento era claro: encontra-se prevista uma verba de 600.000 euros para dar continuidade à obra.

No entanto, este atraso no processo implica que já não se trate apenas de 600.000 euros. Assim, questiona-se de que forma, até 2027 — caso a obra venha efetivamente a ser concluída —, a Câmara irá financiar esse excedente?

**O Sr. Presidente da Câmara, referiu:**

— Neste momento, essa questão não se coloca. Estamos a avaliar todas as possibilidades de financiamento.

A-5.

**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

**ORDEM DO DIA**

**1. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.**

**1.1. Informação - Resumo diário da tesouraria**

**Resumo diário da tesouraria do dia 11 de fevereiro de 2026.**

Pelo Sr. Presidente foi apresentado para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 11 de fevereiro de 2026, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de € 5.880.425,72 e € 304.664,25, respetivamente.

A Câmara tomou conhecimento.

**2. Aprovação da Ata n.º 02/2026, respeitante à 7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 22 de janeiro de 2026.**

Tendo o texto da ata, acima mencionada, sido previamente concedido a todos os elementos da Câmara, foi dispensada a sua leitura, prevista no n.º 1 do artigo 57.º da Lei 75/2003 de 12 de setembro (RJAL).

10  
A. L.

A deliberação foi tomada no cumprimento do n.º 2, sem prejuízo do plasmado nos n.ºs 3 e 4, todos do citado artigo 57.º.

---

## VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta ata por unanimidade.

(Não intervieram na votação o Sr. Presidente da Câmara e o Sr. Vereador Duarte Nuno Moreira Lage, por não terem estado presentes na sobredita reunião.)

---

**3. Proposta n.º 12/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de deliberação de aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o Atei Futebol Clube e autorização para a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara.**

---

Foi pelo **Sr. Presidente da Câmara** presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) A Constituição da República Portuguesa consagra no nº 1 do artigo 79º que todos têm direito à cultura física e ao desporto, estatuidando o nº 2 que incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto.

Os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa conjugado com o disposto no nº 1 do artigo 23º do Anexo I do Regime

10  
A-L.

Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Na promoção e salvaguarda dos interesses próprios, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto contemplado na alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º do anexo I do RJAL, na sua redação atual.

A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, estabelece no artigo 5.º, sob a epígrafe "*Princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração*", n.ºs 1 e 2 o seguinte:

*1 - O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais articulam e compatibilizam as respectivas intervenções que se repercutem, direta ou indiretamente, no desenvolvimento da actividade física e no desporto, num quadro descentralizado de atribuições e competências.*

*2 - O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promovem o desenvolvimento da actividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuam nestas áreas."*

É manifesto que a atividade desportiva é um instrumento essencial para a melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desse objetivo, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros.

O Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, permite o financiamento público

D  
A. G.

de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto.

O Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio Financeiro às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e Juvenis do Município de Mondim de Basto (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República nº 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, que por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outras de relevante interesse público, conforme dispõe o nº 1 do seu artigo 2º.

Conforme dispõe o artigo 3º do RMAA, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de *“desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular”* e de *“desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)”*, as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos.

A natureza jurídica da associação Atei Futebol Clube, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos nº 502 518 294, com sede em Atei, Mondim de Basto, com

10  
1.5.

interesse municipal, atento o interesse público e geral que a sua atividade desperta na maioria da população, o que é premente exponenciar, de modo a firmar a sua importância no panorama cultural e desportivo.

Os fins estatutários do Atei Futebol Clube são fundamentalmente o fomento do desporto, nomeadamente através da formação na modalidade de futebol.

O Atei Futebol Clube apresentou candidatura ao Programa de *“desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)”*, previsto no artigo 15º, nº 1, alínea b) do RMAA, juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para o ano de 2026.

Compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I do RJAL, na sua redação atual, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município.

Constituem atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas, especialmente mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no citado Decreto-Lei n. 273/2009, de 1 de outubro, e do nº 2 do artigo 1º do RMAA.

Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto ao Atei Futebol Clube, anexa-se uma minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e aquela associação, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido.

D  
A. G.

Mereceu anuência a informação da Unidade de Desposto de 30/01/2026 - anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido.

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento nº 360/2026, emitida em 09/02/2026.

Atento o valor do apoio financeiro a atribuir, anexam-se documentos comprovativos da situação contributiva regularizada da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404º da Lei nº 2/2020, de 31/03), tendo sido verificado o cumprimento da obrigação declarativa para efeitos do Registo do Beneficiário Efetivo (RCBE), com a apresentação da declaração, nos termos dispostos na Lei nº 89/2017, de 21/08, na redação atual.

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e o Atei Futebol Clube e a assunção dos encargos daí decorrentes, no montante de € 17.666,91, bem como a autorização para a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara. (...)”

---

## VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

---

4. Proposta n.º 13/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Proposta de deliberação de aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com a AMA - Associação Mondim Atletismo e autorização para a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara.

---

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

“ (...) A Constituição da República Portuguesa consagra no n.º 1 do artigo 79º que todos têm direito à cultura física e ao desporto, estatuidando o n.º 2 que incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto.

Os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 23º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Na promoção e salvaguarda dos interesses próprios, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto contemplado na alínea f) do n.º 1 do artigo 23º do anexo I do RJAL, na sua redação atual.

  
A.G.

V  
A-C

A Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, estabelece no artigo 5º, sob a epígrafe "*Princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração*", nºs 1 e 2 o seguinte:

*1 - O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais articulam e compatibilizam as respectivas intervenções que se repercutem, direta ou indiretamente, no desenvolvimento da actividade física e no desporto, num quadro descentralizado de atribuições e competências.*

*2 - O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promovem o desenvolvimento da actividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuam nestas áreas."*

É manifesto que a atividade desportiva é um instrumento essencial para a melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desse objetivo, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros.

O Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto.

O Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio Financeiro às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e Juvenis do Município de Mondim de Basto (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República nº 195, de 10/10/2017, no

B  
A-G.

reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, que por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outras de relevante interesse público, conforme dispõe o nº 1 do seu artigo 2º.

Conforme dispõe o artigo 3º do RMAA, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de *“desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular”* e de *“desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)”*, as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos.

A natureza jurídica da AMA - Associação Mondim Atletismo, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos nº 513 184 570, com sede em Mondim de Basto, com interesse municipal, atento o interesse público e geral que a sua atividade desperta na maioria da população, e que é premente exponenciar, de modo a firmar a sua importância no panorama cultural e desportivo.

Os fins estatutários da AMA - Associação Mondim Atletismo são fundamentalmente o fomento do desporto, nomeadamente através da formação na modalidade de atletismo.

A-4.

A AMA - Associação Mondim Atletismo apresentou candidatura ao Programa de *“desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)”*, previsto no artigo 15º, nº 1, alínea b) do RMAA, juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para o ano de 2026.

Compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I do RJAL, na sua redação atual, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município.

Constituem atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas, especialmente mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no citado Decreto-Lei n. 273/2009, de 1 de outubro, e do nº 2 do artigo 1º do RMAA.

Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto à AMA - Associação Mondim Atletismo, anexa-se uma minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e aquela associação, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido.

Mereceu anuência a informação da Unidade de Desporto de 30/01/2026 - anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido.

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento nº 360/2026, emitida em 09/02/2026.

Atento o valor do apoio financeiro a atribuir, anexam-se documentos comprovativos da situação contributiva regularizada da referida associação perante a Segurança Social

10  
A.S.

e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404º da Lei nº 2/2020, de 31/03), tendo sido verificado o cumprimento da obrigação declarativa para efeitos do Registo do Beneficiário Efetivo (RCBE), com a apresentação da declaração, nos termos dispostos na Lei nº 89/2017, de 21/08, na redação atual.

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a AMA - Associação Mondim Atletismo e a assunção dos encargos daí decorrentes, no montante de € 795,60, bem como a autorização para a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara. (...)”

---

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

---

**5. Proposta n.º 14/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de deliberação de aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com a Associação Desportiva de Cicloturismo e BTT Sra. da Graça e autorização para a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara.**

---

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se reproduz:

D  
A-G.

“ (...) A Constituição da República Portuguesa consagra no nº 1 do artigo 79º que todos têm direito à cultura física e ao desporto, estatuidando o nº 2 que incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto.

Os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa conjugado com o disposto no nº 1 do artigo 23º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Na promoção e salvaguarda dos interesses próprios, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto contemplado na alínea f) do nº 1 do artigo 23º do anexo I do RJAL, na sua redação atual.

A Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, estabelece no artigo 5º, sob a epígrafe “*Princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração*”, nºs 1 e 2 o seguinte:

*1 - O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais articulam e compatibilizam as respectivas intervenções que se repercutem, direta ou indiretamente, no desenvolvimento da actividade física e no desporto, num quadro descentralizado de atribuições e competências.*

*2 - O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promovem o desenvolvimento da actividade física e do desporto em colaboração com as*

U  
A-G.

*instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuam nestas áreas.”*

É manifesto que a atividade desportiva é um instrumento essencial para a melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desse objetivo, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros.

O Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto.

O Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio Financeiro às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e Juvenis do Município de Mondim de Basto (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República nº 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, que por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outras de relevante interesse público, conforme dispõe o nº 1 do seu artigo 2º.

Conforme dispõe o artigo 3º do RMAA, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de *“desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular”* e de *“desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ”*, as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos.

A natureza jurídica da Associação Desportiva de Cicloturismo e BTT Sra. da Graça, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos nº 507 752 341, com sede em Mondim de Basto, com interesse municipal, atento o interesse público e geral que a sua atividade desperta na maioria da população, e que é premente exponenciar, de modo a firmar a sua importância no panorama cultural e desportivo.

Os fins estatutários da Associação Desportiva de Cicloturismo e BTT Sra. da Graça são fundamentalmente o fomento do desporto, nomeadamente através da formação na modalidade de ciclismo.

A Associação Desportiva de Cicloturismo e BTT Sra. da Graça apresentou candidatura ao Programa de *“desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ”*, previsto no artigo 15º, nº 1, alínea b) do RMAA, juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para o ano de 2026.

Compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I do RJAL, na sua redação atual, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município.

6  
A-h.

Constituem atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas, especialmente mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no citado Decreto-Lei n. 273/2009, de 1 de outubro, e do nº 2 do artigo 1º do RMAA.

Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto à Associação Desportiva de Cicloturismo e BTT Sra. da Graça, anexa-se uma minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e aquela associação, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido.

Mereceu anuência a informação da Unidade de Desposto de 30/01/2026 - anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido.

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento nº 360/2026, emitida em 09/02/2026.

Atento o valor do apoio financeiro a atribuir, este está condicionado à apresentação, pela Associação, dos documentos comprovativos da situação contributiva regularizada da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404º da Lei nº 2/2020, de 31/03), bem como do comprovativo de cumprimento da obrigação declarativa para efeitos do Registo do Beneficiário Efetivo (RCBE), com a apresentação da declaração, nos termos dispostos na Lei nº 89/2017, de 21/08, na redação atual.

A. G.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a Associação Desportiva de Cicloturismo e BTT Sra. da Graça e a assunção dos encargos daí decorrentes, no montante de € 758,22, bem como a autorização para a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara. (...)”

---

#### VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

---

6. Proposta n.º 15/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de deliberação de aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o Clube de Parapente de Basto e autorização para a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara.

---

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) A Constituição da República Portuguesa consagra no nº 1 do artigo 79º que todos têm direito à cultura física e ao desporto, estatuidando o nº 2 que incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas,

A  
A.C.

promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto.

Os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa conjugado com o disposto no nº 1 do artigo 23º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Na promoção e salvaguarda dos interesses próprios, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto contemplado na alínea f) do nº 1 do artigo 23º do anexo I do RJAL, na sua redação atual.

A Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, estabelece no artigo 5º, sob a epígrafe "*Princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração*", nºs 1 e 2 o seguinte:

*1 - O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais articulam e compatibilizam as respectivas intervenções que se repercutem, direta ou indiretamente, no desenvolvimento da actividade física e no desporto, num quadro descentralizado de atribuições e competências.*

*2 - O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promovem o desenvolvimento da actividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuam nestas áreas."*

A.A.  
A.G.

É manifesto que a atividade desportiva é um instrumento essencial para a melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desse objetivo, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros.

O Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto.

O Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio Financeiro às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e Juvenis do Município de Mondim de Basto (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República nº 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, que por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outras de relevante interesse público, conforme dispõe o nº 1 do seu artigo 2º.

Conforme dispõe o artigo 3º do RMAA, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de *“desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular”* e de *“desenvolvimento*

A  
A.G.

*desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ”*, as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos.

A natureza jurídica do Clube de Parapente de Basto, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos nº 503 773 697, com sede em Mondim de Basto, e com interesse municipal, atento o interesse público e geral que a sua atividade desperta na maioria da população, o que é premente exponenciar, de modo a firmar a sua importância no panorama cultural e desportivo.

Os fins estatutários do Clube de Parapente de Basto são fundamentalmente o fomento do desporto, nomeadamente através da formação na modalidade de parapente.

O Clube de Parapente de Basto apresentou candidatura ao Programa de *“desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ”*, previsto no artigo 15º, nº 1, alínea b) do RMAA, juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para o ano de 2026.

Compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I do RJAL, na sua redação atual, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município.

Constituem atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas, especialmente mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no citado Decreto-Lei n. 273/2009, de 1 de outubro, e do nº 2 do artigo 1º do RMAA.

D  
A. G.

Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto ao Clube de Parapente de Basto, anexa-se uma minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e aquela associação, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido.

Mereceu anuência a informação da Unidade de Desposto de 30/01/2026 - anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido.

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento nº 360/2026, emitida em 09/02/2026.

Atento o valor do apoio financeiro a atribuir, este está condicionado à apresentação, pela Associação, dos documentos comprovativos da situação contributiva regularizada da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404º da Lei nº 2/2020, de 31/03), bem como do comprovativo de cumprimento da obrigação declarativa para efeitos do Registo do Beneficiário Efetivo (RCBE), com a apresentação da declaração, nos termos dispostos na Lei nº 89/2017, de 21/08, na redação atual.

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e o Clube de Parapente de Basto e a assunção

dos encargos daí decorrentes, no montante de € 918,41, bem como a autorização para a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara. (...)”

10  
A-L

---

## VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

---

**7. Proposta n.º 16/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de deliberação de aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o Voleibol Clube de Mondim e autorização para a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara.**

---

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) A Constituição da República Portuguesa consagra no nº 1 do artigo 79º que todos têm direito à cultura física e ao desporto, estatuidando o nº 2 que incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto.

Os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa conjugado com o disposto no nº 1 do artigo 23º do Anexo I do Regime

D  
A. S.

Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Na promoção e salvaguarda dos interesses próprios, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto contemplado na alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º do anexo I do RJAL, na sua redação atual.

A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, estabelece no artigo 5.º, sob a epígrafe "*Princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração*", n.ºs 1 e 2 o seguinte:

*1 - O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais articulam e compatibilizam as respectivas intervenções que se repercutem, direta ou indiretamente, no desenvolvimento da actividade física e no desporto, num quadro descentralizado de atribuições e competências.*

*2 - O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promovem o desenvolvimento da actividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuam nestas áreas."*

É manifesto que a atividade desportiva é um instrumento essencial para a melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desse objetivo, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros.

O Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, permite o financiamento público

10  
A. G.

de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto.

O Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio Financeiro às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e Juvenis do Município de Mondim de Basto (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República nº 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, que por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outras de relevante interesse público, conforme dispõe o nº 1 do seu artigo 2º.

Conforme dispõe o artigo 3º do RMAA, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de *“desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular”* e de *“desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ”*; as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos.

A natureza jurídica do Voleibol Clube de Mondim, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos nº 518 486 060, com sede em Mondim de Basto, e com interesse

  
A. G.

municipal, atento o interesse público e geral que a sua atividade desperta na maioria da população, o que é premente exponenciar, de modo a firmar a sua importância no panorama cultural e desportivo.

Os fins estatutários do Voleibol Clube de Mondim são fundamentalmente o fomento do desporto, nomeadamente através da formação na modalidade de voleibol.

O Voleibol Clube de Mondim apresentou candidatura ao Programa de *“desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: Formação Desportiva – Atividade regular”*, previsto no artigo 15º, nº 1, alínea a) do RMAA, juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para o ano de 2026.

Compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I do RJAL, na sua redação atual, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município.

Constituem atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas, especialmente mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no citado Decreto-Lei n. 273/2009, de 1 de outubro, e do nº 2 do artigo 1º do RMAA.

Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto ao Voleibol Clube de Mondim, anexa-se uma minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e aquela associação, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido.

10  
A.C.

Mereceu anuência a informação da Unidade de Despoto de 30/01/2026 - anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido.

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento nº 360/2026, emitida em 09/02/2026.

Atento o valor do apoio financeiro a atribuir, anexam-se documentos comprovativos da situação contributiva regularizada da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404º da Lei nº 2/2020, de 31/03), tendo sido verificado o cumprimento da obrigação declarativa para efeitos do Registo do Beneficiário Efetivo (RCBE), com a apresentação da declaração, nos termos dispostos na Lei nº 89/2017, de 21/08, na redação atual.

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e o Voleibol Clube de Mondim regular e a assunção dos encargos daí decorrentes, no montante de € 2.678,55, bem como a autorização para a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara. (...)”

---

## VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

---

8. Proposta n.º 17/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de deliberação de aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o CTMB - Clube de Ténis de Mondim de Basto e autorização para a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara.

---

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...0) A Constituição da República Portuguesa consagra no n.º 1 do artigo 79º que todos têm direito à cultura física e ao desporto, estatuidando o n.º 2 que incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto.

Os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 23º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Na promoção e salvaguarda dos interesses próprios, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto contemplado na alínea f) do n.º 1 do artigo 23º do anexo I do RJAL, na sua redação atual.

A.G.

*10*  
*A.L.*

A Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, estabelece no artigo 5º, sob a epígrafe *“Princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração”*, nºs 1 e 2 o seguinte:

*1 - O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais articulam e compatibilizam as respectivas intervenções que se repercutem, direta ou indiretamente, no desenvolvimento da actividade física e no desporto, num quadro descentralizado de atribuições e competências.*

*2 - O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promovem o desenvolvimento da actividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuam nestas áreas.”*

É manifesto que a atividade desportiva é um instrumento essencial para a melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desse objetivo, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros.

O Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto.

O Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio Financeiro às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e Juvenis do Município de Mondim de Basto (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por

RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República nº 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, que por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outras de relevante interesse público, conforme dispõe o nº 1 do seu artigo 2º.

Conforme dispõe o artigo 3º do RMAA, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de *“desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular”* e de *“desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ”*, as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos.

A natureza jurídica do CTMB - Clube de Ténis de Mondim de Basto, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 513877460, com sede em Mondim de Basto, e com interesse municipal, atento o interesse público e geral que a sua atividade desperta na maioria da população, o que é premente exponenciar, de modo a firmar a sua importância no panorama cultural e desportivo.

A. G.

2  
A-h.

Os fins estatutários do CTMB - Clube de Ténis de Mondim de Basto são fundamentalmente o fomento do desporto, nomeadamente através da formação na modalidade de ténis.

O CTMB - Clube de Ténis de Mondim de Basto apresentou candidatura ao Programa de *“desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular”* e ao Programa de *“desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ”*, previsto no artigo 15º, nº 1, alínea a) e b) do RMAA, juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para o ano de 2026.

Compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I do RJAL, na sua redação atual, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município.

Constituem atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas, especialmente mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no citado Decreto-Lei n. 273/2009, de 1 de outubro, e do nº 2 do artigo 1º do RMAA.

Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto ao CTMB - Clube de Ténis de Mondim de Basto, anexa-se uma minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e aquela associação, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido.

A-h.

Mereceu anuência a informação da Unidade de Desposto de 30/01/2026 - anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido.

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento nº 360/2026, emitida em 09/02/2026.

Atento o valor do apoio financeiro a atribuir, este está condicionado à apresentação, pela Associação, dos documentos comprovativos da situação contributiva regularizada da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404º da Lei nº 2/2020, de 31/03), bem como do comprovativo de cumprimento da obrigação declarativa para efeitos do Registo do Beneficiário Efetivo (RCBE), com a apresentação da declaração, nos termos dispostos na Lei nº 89/2017, de 21/08, na redação atual.

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e o CTMB - Clube de Ténis de Mondim de Basto e a assunção dos encargos daí decorrentes, no montante de € 769,83, bem como a autorização para a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara. (...)”

---

## **VOTAÇÃO**

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

B  
A.G.

---

9. Proposta n.º 18/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de deliberação de aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com a Associação Facundo Team de Jiu-Jitsu Brasileiro e autorização para a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara.

---

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) A Constituição da República Portuguesa consagra no n.º 1 do artigo 79º que todos têm direito à cultura física e ao desporto, estatuidando o n.º 2 que incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto.

Os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 23º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Na promoção e salvaguarda dos interesses próprios, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto contemplado na alínea f) do n.º 1 do artigo 23º do anexo I do RJAL, na sua redação atual.

A Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, estabelece no artigo 5º, sob a epígrafe "*Princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração*", nºs 1 e 2 o seguinte:

*1 - O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais articulam e compatibilizam as respectivas intervenções que se repercutem, direta ou indiretamente, no desenvolvimento da actividade física e no desporto, num quadro descentralizado de atribuições e competências.*

*2 - O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promovem o desenvolvimento da actividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuam nestas áreas."*

É manifesto que a atividade desportiva é um instrumento essencial para a melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desse objetivo, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros.

O Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto.

O Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio Financeiro às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e Juvenis do Município de Mondim de Basto (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por

10  
A-G.

RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República nº 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, que por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outras de relevante interesse público, conforme dispõe o nº 1 do seu artigo 2º.

Conforme dispõe o artigo 3º do RMAA, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de *“desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular”* e de *“desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ”*, as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos.

A natureza jurídica da Associação Facundo Team de Jiu-Jitsu Brasileiro, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos nº 519 102 258, com sede em Mondim de Basto, com interesse municipal, atento o interesse público e geral que a sua atividade desperta na maioria da população, e que é premente exponenciar, de modo a firmar a sua importância no panorama cultural e desportivo.

Os fins estatutários da Associação Facundo Team de Jiu-Jitsu Brasileiro são fundamentalmente o fomento do desporto, nomeadamente através da formação na

D  
A. G.

modalidade do Jiu-Jitsu brasileiro, que promove a inclusão social, a disciplina, o respeito e o desenvolvimento humano através do desporto.

A Associação Facundo Team de Jiu-Jitsu Brasileiro apresentou candidatura ao Programa de *“desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ”*; previsto no artigo 15º, nº 1, alínea b) do RMAA, juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para o ano de 2026.

Compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I do RJAL, na sua redação atual, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município.

Constituem atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas, especialmente mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no citado Decreto-Lei n. 273/2009, de 1 de outubro, e do nº 2 do artigo 1º do RMAA.

Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto à Associação Facundo Team de Jiu-Jitsu Brasileiro, anexa-se uma minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e aquela associação, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido.

Mereceu anuência a informação da Unidade de Desporto de 30/01/2026 - anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido.

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento nº 360/2026, emitida em 09/02/2026.

  
A. L.

Atento o valor do apoio financeiro a atribuir, este está condicionado à apresentação, pela Associação, dos documentos comprovativos da situação contributiva regularizada da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404º da Lei nº 2/2020, de 31/03), bem como do comprovativo de cumprimento da obrigação declarativa para efeitos do Registo do Beneficiário Efetivo (RCBE), com a apresentação da declaração, nos termos dispostos na Lei nº 89/2017, de 21/08, na redação atual.

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a Associação Facundo Team de Jiu-Jitsu Brasileiro e a assunção dos encargos daí decorrentes, no montante de € 608,71, bem como a autorização para a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara. (...)”

-----

**VOTAÇÃO**

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

-----

**10. Proposta n.º 19/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de deliberação de aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com a MAV – Mondim Associação Voleibol e autorização para a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara.**

D  
A.4.

---

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) A Constituição da República Portuguesa consagra no nº 1 do artigo 79º que todos têm direito à cultura física e ao desporto, estatuidando o nº 2 que incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto.

Os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa conjugado com o disposto no nº 1 do artigo 23º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Na promoção e salvaguarda dos interesses próprios, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto contemplado na alínea f) do nº 1 do artigo 23º do anexo I do RJAL, na sua redação atual.

A Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, estabelece no artigo 5º, sob a epígrafe *“Princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração”*, nºs 1 e 2 o seguinte:

*1 - O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais articulam e compatibilizam as respectivas intervenções que se repercutem, direta ou indiretamente, no*

*D*  
*A.G.*

*desenvolvimento da actividade física e no desporto, num quadro descentralizado de atribuições e competências.*

*2 - O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promovem o desenvolvimento da actividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuam nestas áreas.”*

É manifesto que a atividade desportiva é um instrumento essencial para a melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desse objetivo, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros.

O Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto.

O Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio Financeiro às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e Juvenis do Município de Mondim de Basto (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República nº 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, que por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de

vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outras de relevante interesse público, conforme dispõe o nº 1 do seu artigo 2º.

Conforme dispõe o artigo 3º do RMAA, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de *“desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular”* e de *“desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)”*, as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos.

A natureza jurídica da MAV – Mondim Associação Voleibol, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos nº 510 800 483, com sede em Mondim de Basto, e com interesse municipal, atento o interesse público e geral que a sua atividade desperta na maioria da população, o que é premente exponenciar, de modo a firmar a sua importância no panorama cultural e desportivo.

Os fins estatutários da MAV – Mondim Associação Voleibol são fundamentalmente o fomento do desporto, nomeadamente através da formação na modalidade de voleibol.

A MAV – Mondim Associação Voleibol apresentou candidatura ao Programa de *“desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)”*, previsto no artigo 15º, nº 1, alínea b) do RMAA, juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para o ano de 2026.

10  
A-G.

  
A.L.

Compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I do RJAL, na sua redação atual, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município.

Constituem atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas, especialmente mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no citado Decreto-Lei n. 273/2009, de 1 de outubro, e do nº 2 do artigo 1º do RMAA.

Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto à MAV – Mondim Associação Voleibol, anexa-se uma minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e aquela associação, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido.

Mereceu anuência a informação da Unidade de Desposto de 30/01/2026 - anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido.

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento nº 360/2026, emitida em 09/02/2026.

Atento o valor do apoio financeiro a atribuir, anexam-se documentos comprovativos da situação contributiva regularizada da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404º da Lei nº 2/2020, de 31/03), tendo sido verificado o cumprimento da obrigação declarativa para

D  
A.G.

efeitos do Registo do Beneficiário Efetivo (RCBE), com a apresentação da declaração, nos termos dispostos na Lei nº 89/2017, de 21/08, na redação atual.

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a MAV – Mondim Associação Voleibol e a assunção dos encargos daí decorrentes, no montante de € 667,45, bem como a autorização para a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara. (...)”

---

#### **VOTAÇÃO**

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

---

**11. Proposta n.º 20/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de deliberação de aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o Grupo de Tamecanos Mondim Aventura e autorização para a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara.**

---

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) A Constituição da República Portuguesa consagra no nº 1 do artigo 79º que todos têm direito à cultura física e ao desporto, estatuidando o nº 2 que incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas,

D  
A-G.

promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto.

Os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa conjugado com o disposto no nº 1 do artigo 23º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Na promoção e salvaguarda dos interesses próprios, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto contemplado na alínea f) do nº 1 do artigo 23º do anexo I do RJAL, na sua redação atual.

A Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, estabelece no artigo 5º, sob a epígrafe "*Princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração*", nºs 1 e 2 o seguinte:

*1 - O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais articulam e compatibilizam as respectivas intervenções que se repercutem, direta ou indiretamente, no desenvolvimento da actividade física e no desporto, num quadro descentralizado de atribuições e competências.*

*2 - O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promovem o desenvolvimento da actividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuam nestas áreas."*

D  
D.G.

É manifesto que a atividade desportiva é um instrumento essencial para a melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desse objetivo, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros.

O Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto.

O Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio Financeiro às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e Juvenis do Município de Mondim de Basto (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República nº 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, que por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outras de relevante interesse público, conforme dispõe o nº 1 do seu artigo 2º.

Conforme dispõe o artigo 3º do RMAA, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de *“desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular”* e de *“desenvolvimento*

B  
A.C.

*desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)”, as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos.*

A natureza jurídica do Grupo de Tamecanos Mondim Aventura, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos nº 504 496 123, com sede em Mondim de Basto, com interesse municipal, atento o interesse público e geral que a sua atividade desperta na maioria da população, o que é premente exponenciar, de modo a firmar a sua importância no panorama cultural e desportivo.

Os fins estatutários do Grupo de Tamecanos Mondim Aventura são fundamentalmente o fomento do desporto, nomeadamente através da formação na modalidade de atividades desportivas aquáticas.

O Grupo de Tamecanos Mondim Aventura apresentou candidatura ao Programa de *“desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: Formação Desportiva – Atividade regular”*, previsto no artigo 15º, nº 1, alínea a) do RMAA, juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para o ano de 2026.

Compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I do RJAL, na sua redação atual, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município.

Constituem atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas, especialmente mediante a celebração de contratos-programa de

desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no citado Decreto-Lei n. 273/2009, de 1 de outubro, e do nº 2 do artigo 1º do RMAA.


Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto ao Associação Facundo Team de Jiu-Jitsu Brasileiro, anexa-se uma minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e aquela associação, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido.

Mereceu anuência a informação da Unidade de Desposto de 30/01/2026 - anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido.

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento nº 360/2026, emitida em 09/02/2026.

Atento o valor do apoio financeiro a atribuir, este está condicionado à apresentação, pela Associação, dos documentos comprovativos da situação contributiva regularizada da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404º da Lei nº 2/2020, de 31/03), bem como do comprovativo de cumprimento da obrigação declarativa para efeitos do Registo do Beneficiário Efetivo (RCBE), com a apresentação da declaração, nos termos dispostos na Lei nº 89/2017, de 21/08, na redação atual.

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

  
A.S.

Aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e o Grupo de Tamecanos Mondim Aventura regular e a assunção dos encargos daí decorrentes, no montante de € 1.632,40, bem como a autorização para a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara. (...)”

---

## VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

---

**12. Proposta n.º 21/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de deliberação de aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o Mondinense Futebol Clube e autorização para a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara.**

---

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) A Constituição da República Portuguesa consagra no nº 1 do artigo 79º que todos têm direito à cultura física e ao desporto, estatuidando o nº 2 que incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto.

Os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 235º da Constituição da República

B  
A.S.

A  
A.G.

Portuguesa conjugado com o disposto no nº 1 do artigo 23º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Na promoção e salvaguarda dos interesses próprios, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto contemplado na alínea f) do nº 1 do artigo 23º do anexo I do RJAL, na sua redação atual.

A Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, estabelece no artigo 5º, sob a epígrafe "*Princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração*", nºs 1 e 2 o seguinte:

*1 - O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais articulam e compatibilizam as respectivas intervenções que se repercutem, direta ou indiretamente, no desenvolvimento da actividade física e no desporto, num quadro descentralizado de atribuições e competências.*

*2 - O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promovem o desenvolvimento da actividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuam nestas áreas."*

É manifesto que a atividade desportiva é um instrumento essencial para a melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na prossecução desse objetivo, tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros.

O Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, permite o financiamento público

A  
A-G.

de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto.

O Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio Financeiro às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e Juvenis do Município de Mondim de Basto (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República nº 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, que por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outras de relevante interesse público, conforme dispõe o nº 1 do seu artigo 2º.

Conforme dispõe o artigo 3º do RMAA, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de *“desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular”* e de *“desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)”*, as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos.

A natureza jurídica da associação Mondinense Futebol Clube, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 501 769 960, com sede em Mondim de Basto,

com interesse municipal, atento o interesse público e geral que a sua atividade desperta na maioria da população, e que é premente exponenciar, de modo a firmar a sua importância no panorama cultural e desportivo.

Os fins estatutários do Mondinense Futebol Clube são fundamentalmente o fomento do desporto, nomeadamente através da formação na modalidade de futebol.

O Mondinense Futebol Clube apresentou candidatura ao Programa de *“desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular”* e ao Programa de *“desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)”*, previsto no artigo 15º, nº 1, alínea a) e b) do RMAA, juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para o ano de 2026.

Compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I do RJAL, na sua redação atual, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município.

Constituem atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas, especialmente mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no citado Decreto-Lei n. 273/2009, de 1 de outubro, e do nº 2 do artigo 1º do RMAA.

Com o propósito de formalizar os termos do apoio financeiro a prestar pelo Município de Mondim de Basto ao Mondinense Futebol Clube, anexa-se uma minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de

  
A.G.

  
A-G.

Mondim de Basto e aquela associação, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido.

Mereceu anuência a informação da Unidade de Desposto de 30/01/2026 - anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido.

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento nº 360/2026, emitida em 09/02/2026.

Atento o valor do apoio financeiro a atribuir, anexam-se documentos comprovativos da situação contributiva regularizada da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404º da Lei n.º 2/2020, de 31/03), tendo sido verificado o cumprimento da obrigação declarativa para efeitos do Registo do Beneficiário Efetivo (RCBE), com a apresentação da declaração, nos termos dispostos na Lei nº 89/2017, de 21/08, na redação atual.

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e o Mondinense Futebol Clube e a assunção dos encargos daí decorrentes, no montante de € 65.924,01, bem como a autorização para a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara. (...) ”

---

**VOTAÇÃO**

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

B  
A.G.

---

**13. Proposta n.º 22/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Decisão de aprovação de alterações ao projeto de execução referente à construção da piscina escolar coberta de Mondim de Basto, aprovado em reunião de Câmara Municipal de 10/04/ 2025.**

---

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) **Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Os municípios dispõem de atribuições no âmbito da educação, tempos livres e desporto e no âmbito da promoção do desenvolvimento, conforme vertido nas alíneas d), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
3. Na 82.ª reunião ordinária da Câmara Municipal, em 10 de abril de 2025, foi objeto de ratificação da aprovação do projeto de execução da Piscina Escolar Coberta de Mondim de Basto.

  
A.G.

4. Com vista à viabilização das condições de execução da empreitada foram promovidas alterações al projeto, conforme informação técnica anexa, que aqui se considera integralmente reproduzidas.

5. A Câmara Municipal de Mondim de Basto é o órgão competente para a aprovação do projeto e suas alterações.

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar a alteração ao projeto de execução referente à construção de piscina escolar coberta de Mondim de Basto, aprovado em 10 de abril de 2025, em conformidade com a informação técnica subscrita em 09 de fevereiro de 2026. (...)”

---

**INTERVENÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR**

---

**O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu:**

— O projeto que agora vamos aprovar apresenta uma estimativa de 200 mil euros superior ao valor aprovado inicialmente.

Quais as principais alterações?

**O Sr. Presidente da Câmara, referiu:**

— Tendo em consideração que o primeiro concurso ficou deserto, houve necessidade de proceder à atualização do mapa de quantidades.

**O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu:**

D  
A-h.

— Continua por esclarecer uma dúvida suscitada na reunião de câmara de 10 de abril de 2025. Na altura, alertamos para o texto da memória descritiva do projeto, que não tendo sofrido alteração, se mantém, que refere o seguinte: "Sobre o enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM) da Câmara Municipal de Mondim de Basto e respetivo regulamento, foi estabelecido pelo município a sua localização e respetivos alinhamentos, sendo da sua responsabilidade o cumprimento dos parâmetros e condicionantes presentes neste documento e enquadráveis no projeto a propor, assim como relativamente ao seu enquadramento no RMUE."

Questionamos na altura o seguinte: "Quando, e como, foi verificado o enquadramento legal no PDM e RMUE?" Salvaguardando alguma falha de memória da nossa parte, até à data, não nos foi prestado qualquer esclarecimento, pelo que, a dúvida subsiste.

O Sr. Presidente da Câmara, referiu:

— Fica o compromisso de verificarmos essa questão junto dos técnicos

---

## VOTAÇÃO

Votos a favor: 3 (do Sr. Presidente da Câmara, do Sr. Vice-Presidente da Câmara e da Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva)

Votos contra: 0

Abstenções: 2 (dos Srs. Vereadores Paulo Jorge Mota da Silva e Duarte Nuno Moreira Lage)

A Câmara aprovou esta proposta por maioria.

---

A. L.

14. Proposta n.º 23/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Aprovação de proposta para apresentação à Assembleia Municipal de proposta de autorização prévia, destinada a contratação de empréstimo a médio e/ou longo prazo, nos termos do disposto no art.º 51º, n.º 2, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para "Piscina Escolar de Mondim de Basto".

-----

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

" (...) 1. O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante, RJAL, reconhece ao município atribuições que visam a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

2. A presente proposta visa submeter a apreciação e deliberação da Câmara Municipal a aprovação de submissão à Assembleia Municipal de proposta de autorização prévia para a contratação de empréstimo bancário, destinado ao financiamento parcial das empreitadas de "Piscina Escolar de Mondim de Basto";

3. A inexistência, no concelho, de uma infraestrutura aquática de natureza pública, como a pretendida piscina escolar coberta, constitui um fator de subdesenvolvimento, sendo o concelho o único dos concelhos limítrofes que ainda não dispõe de piscina coberta;

4. A inexistência de um equipamento desta natureza, vocacionado para o uso escolar e comunitário, constitui uma limitação significativa ao desenvolvimento de políticas

B  
A.C.

públicas integradas nas áreas da educação, da saúde, do desporto e de inclusão social;

5. A construção de uma piscina coberta constitui uma oportunidade para o reforço da coesão territorial e valorização da qualidade de vida da população.

6. Por outro lado, a região demarcada dos Vinhos Verdes e a sub-região de Basto, constituem um importante ativo patrimonial, cultural, económico e identitário do território, assumindo particular importância para o desenvolvimento local, para a valorização do mundo rural e a afirmação do turismo no concelho.

7. A criação de um centro interpretativo permitirá estruturar uma oferta cultural e turística qualificada, contribuindo para a dinamização económica, o reforço da identidade territorial e a valorização dos recursos endógenos.

8. O projeto denominado “Piscina Escolar de Mondim de Basto”, foi inscrito no PPI e objeto de candidatura a fundos comunitários oriundos do programa Norte2030;

9. O financiamento destina à comparticipação municipal no projeto identificado.

10. A estimativa financeira para a execução da empreitada, incluindo as revisões de preços legais e/ou contratuais, é de € 2 014 000,00;

11. Determina a Lei 73/2013, 03 de setembro, na sua atual redação, concretamente no artigo 51º, n.º 2, que *“Os investimentos referidos no número anterior são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10 /prct. das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal.*

12. A norma transcrita respeita à necessidade de contratação de empréstimos para investimento;

13. Atento o referido, bem como a informação anexa, a capacidade de indevidamente é de € 4 483 208,28 (quatro milhões quatrocentos e oitenta e três mil e duzentos e oito euros e vinte e oito cêntimos) e o valor do financiamento para os projetos em referência é superior a 10% do PPI.

14. O investimento identificado é fundamental para o desenvolvimento coeso, territorial e geracionalmente, das condições económicas, sociais e culturais da população;

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

a) Apresentar à Assembleia Municipal proposta para autorização prévia de contratação de empréstimo a médio e/ou longo prazo, nos termos do disposto no art.º 51º, n.º 2, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para a “Piscina Escolar de Mondim de Basto”, no valor global estimado de até € 1 370 629,38 (Um milhão trezentos e setenta mil seiscentos e vinte e nove euros e trinta e oito cêntimos). (...)”

---

## VOTAÇÃO

Votos a favor: 3 (do Sr. Presidente da Câmara, do Sr. Vice-Presidente da Câmara e da Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva)

Votos contra: 0

Abstenções: 2 (dos Srs. Vereadores Paulo Jorge Mota da Silva e Duarte Nuno Moreira Lage)

A Câmara aprovou esta proposta por maioria.

  
A. G.

---

## INTERVENÇÃO DO SR. VEREADOR

### DECLARAÇÃO DE VOTO

---

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva apresentou uma declaração de voto escrita, com o teor que se passa a transcrever:

“Optamos pela abstenção por reconhecer a importância da infraestrutura, mas denunciámos a irresponsabilidade financeira desta gestão. O custo da obra, que se estima agora em 2.014.000,00 €, forçará o Município a um empréstimo de 1,37 milhões de euros devido a uma baixa taxa de financiamento de apenas 43%.

Esta proposta confirma o que sempre alertamos: a dispersão do valor de financiamento atribuído a Mondim de Basto no âmbito da ITI da CIM do AVE, de aproximadamente 7 Milhões de Euros, irá exigir um esforço financeiro acima das possibilidades, e por esse motivo, aqui estamos a recorrer a financiamento bancário. Não podemos esquecer, que esta obra foi inicialmente lançada em pleno período eleitoral. Hoje fica claro que, se tivesse sido adjudicada nesse momento, não haveria dinheiro para suportar a despesa.

Apoiamos a Piscina, mas a solução correta seria abdicar de projetos supérfluos para concentrar o financiamento comunitário no que é verdadeiramente prioritário, evitando asfixiar o orçamento municipal com mais dívida bancária.”

---

Handwritten initials: A.C.

15. Proposta n.º 24/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar a atribuição de um apoio económico, no âmbito do Regulamento Municipal Mondim + Solidário, nos termos da proposta.

---

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios prosseguem interesses próprios das populações respetivas;
2. Conforme consagrado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (adiante abreviadamente designado por RJAL), aprovado em anexo à Lei 75/2003, de 12 de setembro, constitui atribuição do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;
3. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social, da habitação e da promoção do desenvolvimento, conforme resulta das alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;

A  
A. G.

4. Compete à câmara municipal apoiar atividades de natureza social, compreendendo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e para a prevenção das doenças — *vide* alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

5. Compete também à câmara municipal participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, conforme previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

6. Dispõe o artigo 32.º do RJAL que a câmara municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na citada Lei 75/2003, sem prejuízo das demais competências legais, de acordo com o disposto no artigo 3.º do mesmo preceito legal;

7. O n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento Municipal Mondim + Solidário (RMM+S) estabelece que o regulamento visa a definição das regras e critérios de concessão de medidas de apoio social a estratos sociais desfavorecidos existentes no Município de Mondim de Basto, em articulação e complementaridade com outras instituições ou respostas sociais;

Por sua vez, o n.º 2, alínea h), do mesmo artigo, prevê a atuação do Município na área de apoios pontuais a situações de emergência que não se enquadrem noutras áreas de intervenção;

8. Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do RMM+S, sob a epígrafe” Apoios”:

“1. A prestação dos apoios nos termos do presente regulamento possui carácter transitório, e poderá traduzir-se em apoios económicos adequados à satisfação das respetivas necessidades.

*B*  
*A-G.*

2. A prestação dos apoios previstos no presente regulamento não pode ser superior a 6 meses, salvo casos excepcionais e devidamente justificados pelo qual pode ser prolongado por iguais períodos de tempo até ao limite máximo de 2 anos.”

9. O artigo 38º do RMM + S, sob a epígrafe “Apoios pontuais e urgentes”, dispõe que:

“Em situações de carácter urgente, poderão ser prestados apoios pontuais, definidos e aprovados pelo órgão executivo ou por quem este delegar, mediante uma proposta de apoio sumária devidamente fundamentada e comprovada pelos serviços de Ação Social”;

10. Nos termos do artigo 12.º do RMM+S, designadamente da alínea c), a atribuição oficiosa dos apoios previstos no regulamento, verifica-se, entre outras situações, por encaminhamento dos técnicos de outras instituições ou serviços públicos;

11. Mereceu beneplácito a informação técnica da UASS, para a qual se remete expressamente e cujo teor se transcreve:

“ (...)

**Unidade de Ação Social e Saúde**

Data: 26/01/2026

Info. N.º:

## **INFORMAÇÃO**

De: Técnica superior da UASS – Margarida Leite

Para: Chefe de

Unidade da UASS

**ASSUNTO:** Mondim + Solidário – Apoios Pontuais e Urgentes – apoio económico

A - h .

(...)

Excelentíssima Senhora Chefe de Unidade:

Com a descentralização de competências da administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais em matéria da Ação Social (Lei 50/2018 de 16 de agosto), o município passou a assegurar o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como, a responsabilidade da atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e risco social.

Deste modo, serve a presente informação para apresentar uma proposta de apoio económico, ao abrigo do regulamento municipal Mondim + Solidário, designadamente, na área dos Apoios Pontuais a Situações de Emergência, conforme previsto na alínea h), do n.º 2 do referido diploma legal.

Este pedido de apoio económico surge no âmbito da necessidade a assegurar o transporte, em ambulância, de um utente para início de tratamento. O utente encontra-se com uma patologia, de possível transmissão, em estado avançado, o que torna imprescindível a realização do transporte em ambulância, de modo a garantir o cumprimento das medidas de segurança e prevenção adequadas. Esta situação foi reportada pela Unidade de Cuidados na Comunidade de Mondim de Basto, tendo enquadramento na alínea c) do artigo 12, do regulamento acima referido.

Mais se informa que o utente se encontra numa situação económica fragilizada, não dispondo de recursos financeiros que lhe permitam suportar a despesa associada ao referido transporte.

6  
A.L.

Face à situação de fragilidade ao nível da saúde e de vulnerabilidade social e económica em que o senhor se encontra, solicita-se apoio económico para o pagamento do transporte em ambulância para início de tratamento médico, com um valor de 75 euros.

A proposta apresentada, enquadra-se, respetivamente, no artigo 38º do regulamento municipal, conforme se pode observar na tabela a seguir:

Nº de processo Segurança Social	Apoios Pontuais e Urgentes (artigo 38º do regulamento municipal Mondim + Solidário)	Valor total da despesa
202131254	Apoio destinado ao pagamento de transporte em ambulância para tratamento médico	75,00€

Mais informo que o valor apresentado está previsto na proposta de cabimento n.º 258/2026

Assim e, salvo melhor opinião, sugiro que seja dado o devido seguimento, conforme previsto nos números 1 e 2 do artigo 7º do regulamento municipal, para o apoio em questão.

À consideração superior. Margarida Leite (Técnica Superior) ”

12. Ressuma da informação técnica referida que o apoio económico solicitado, destinado a custear o transporte em ambulância para início de tratamento médico, se enquadra na medida de apoio social relativa a apoios pontuais a situações de emergência, prevista no Regulamento Municipal Mondim + Solidário, cumprindo os requisitos e condições de acesso definidos nos artigos 7.º, 9.º, 12.º e 38.º do RMM+S;

D  
A-G.

13. Do exposto, aquilata-se pela legalidade do apoio proposto e pela relevância social da sua atribuição;

14. Decorre do artigo 4.º do Regulamento Municipal Mondim + Solidário, que é esta câmara municipal competente para a apreciação e deliberação do apoio solicitado, pois tal competência não foi delegada no seu Presidente;

15. A despesa encontra-se devidamente cabimentada e dispõe de fundo disponível, conforme proposta de cabimento n.º 258/2026, de 22 de janeiro.

**Assim, atendendo aos fundamentos de facto e de direito expostos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

No âmbito do Regulamento Municipal Mondim + Solidário — medida de apoio social na área de apoios pontuais a situações de emergência — aprovar a atribuição de um apoio económico, destinado a custear a despesa de transporte em ambulância para tratamento médico de um munícipe, no montante de € 75,00 (setenta e cinco euros).  
(...)”

---

#### **VOTAÇÃO**

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

---

16. Proposta n.º 25/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberação sobre a aprovação de candidaturas no âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais, nos termos da proposta.

---

*A-h.*

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) Exmos. Senhores Vereadores,

**Considerando que:**

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Conforme decorre do n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei 75/2003, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;
3. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, de acordo com o plasmado nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;
4. Outrossim, compete à câmara apoiar atividades de natureza social, conforme previsto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
5. É também atribuição da câmara participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

D  
A. G.

6. Estatui o artigo 32.º do RJAL que a câmara municipal detém as competências materiais e de funcionamento previstas na referida lei, sem prejuízo das demais competências legais, de acordo com o disposto no artigo 3.º do mesmo diploma legal;

7. Dispõe o artigo 11.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais (doravante RMAAUFH), sob a epígrafe “Atribuição e Renovação do Apoio”, que:

“ 1 — De acordo com o artigo 3.º do presente Regulamento, o apoio é atribuído pelo período inicial de doze meses, eventualmente renovável nos termos do n.º seguinte, devendo ser ajustado sempre que se verificarem alterações no montante dos rendimentos do agregado familiar ou nos elementos instrutórios do respetivo processo.

2 — O subsídio poderá ser sucessivamente renovado até ao limite de 3 anos, seguidos ou intercalados, caso se mantenham as condições iniciais de concessão, carecendo sempre a renovação de análise pelos serviços municipais.

3 — O subsídio de arrendamento atribuído a munícipes com idade superior a 65 anos não está sujeito ao limite máximo de 3 anos.

4 — O pedido de renovação deverá ser formulado no Serviço de Ação Social do Município, através do Requerimento de Candidatura e instruído com os documentos exigidos para o pedido inicial, com a antecedência de dois meses relativamente ao final do período de concessão do subsídio.

5 — (...)

6 — (...)

10  
A-L.

8. No âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais, foram rececionados três requerimentos de candidatura para efeitos da 1.ª, 2.ª e 4.ª renovações do apoio (processos n.ºs 595, 158 e 43), respetivamente, cuja análise concluiu pelo cumprimento das condições de acesso previstas no artigo 5.º, bem como pela apresentação de toda a documentação exigida nos termos do artigo 7.º, ambos do RMAAUFH, conforme informação técnica da Unidade de Ação Social e Saúde datada de 02/02/2026, que se anexa e para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

9. As candidaturas relativas aos processos n.ºs 595, 158 e 43 enquadram-se, respetivamente no 1.º escalão, no 2.º escalão e no 2.º escalão, prevendo-se a atribuição de um subsídio mensal nos montantes de € 100,00 (cem euros), € 70,00 (setenta euros) e € 70,00 (setenta euros), respetivamente, o que perfaz uma despesa anual de € 2 640,00 (dois mil seiscentos e quarenta euros), conforme resulta da aludida informação técnica;

10. Nos termos do artigo 9.º do RMAAUFH, compete à câmara municipal deliberar sobre a atribuição do subsídio, mediante proposta do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada, com base na análise técnica apresentada pelo serviço de ação social, *in casu*, a Unidade de Ação Social e Saúde;

11. A despesa encontra-se devidamente cabimentada e com fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 311/2026, datada de 2 de fevereiro de 2026;

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

D  
A-G.

No âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais, aprovar a atribuição mensal de um subsídio de apoio aos requerentes das candidaturas n.ºs 595,158 e 43, para efeitos da 1.ª, 2.ª e 4.ª renovações do apoio ao arrendamento, correspondentes ao 1.º, 2.º e 2.º escalão, nos valores mensais de € 100,00 (cem euros), € 70,00 (setenta euros) e € 70,00 (setenta euros), respetivamente, o que perfaz uma despesa total de € 2 640,00 (dois mil seiscentos e quarenta euros), para o corrente ano. (...)”

---

### VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

---

**17. Proposta n.º 26/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de aprovação de apoio social de isenção do pagamento de refeições escolares, ao abrigo do Regulamento Municipal Mondim + Solidário.**

---

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas.

Conforme vertido no n.º 1 do artigo 23.º do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei n.º 75/2003, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), na sua redação atual, constituem atribuições do município

*D*  
*A-4*

a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, ação social e promoção do desenvolvimento, de acordo com o plasmado nas alíneas d), h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I do RJAL.

Compete à Câmara apoiar atividades de natureza social — *vide* alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL.

É atribuição da Câmara participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL.

Estatui ainda o artigo 32.º do anexo I do RJAL que a Câmara Municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na mesma lei, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º do mesmo preceito legal.

No âmbito dos apoios implementados pela aprovação do Regulamento Municipal Mondim + Solidário, foi peticionado à Câmara Municipal apoio para isenção do pagamento de refeições escolares para aluna cujo agregado familiar se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconómica.

Consagra o artigo 2º do Regulamento Municipal Mondim + Solidário, sob a epígrafe “*Âmbito e Objeto*” que aquele visa estabelecer critérios de concessão de medidas de apoio social a estratos sociais desfavorecidos existentes no Município de Mondim de

A

A-h.

Basto, em articulação/complementaridade com outras instituições ou respostas do meio.

Com efeito, o Município atuará, entre outras, na área da educação.

No âmbito da medida de apoio social, rececionada uma comunicação em 02/02/2026, pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Mondim de Basto (doravante CPCJ), que, no âmbito das suas atribuições solicitou a isenção de pagamento das refeições escolares da aluna Marina Susana Costa Machado, a frequentar a turma do 8º-C no Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto para o presente ano letivo – que se anexa e para a qual se remete expressamente.

Tal solicitação resulta da análise da CPCJ à situação socioeconómica do agregado familiar da aluna, que é atualmente acompanhada pela Comissão, e que concluiu que o mesmo se encontra em contexto de especial vulnerabilidade social.

Após a análise apurou-se que a situação cumpre as condições de acesso ao apoio social, uma vez que se trata de um agregado familiar composto por 4 pessoas, avó e três netas, sendo que as netas se encontram todas a frequentar estabelecimentos de ensino e é a avó que assume, com a sua reforma, todas as responsabilidades e despesas mensais do agregado familiar - nos termos da Informação Técnica da Unidade de Ação Social e Saúde, datada de 03/02/2026 – anexa e para a qual se remete expressamente.

Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 28º do Regulamento Municipal Mondim + Solidário, no âmbito da educação os apoios a prestar podem ser relativos ao fornecimento gratuito de refeições escolares.

  
A-G.

O apoio social a conceder está enquadrado e é concedido após a análise da situação pela Unidade de Ação Social e Saúde em estreita colaboração com a CPCJ de Mondim de Basto.

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar, no âmbito dos apoios a conceder ao abrigo do Regulamento Municipal Mondim + Solidário e atento o teor da Informação Técnica da Unidade de Ação Social e Saúde, a isenção de do pagamento de refeições escolares a aluna pertencente a agregado familiar em situação de carência económica para o presente ano letivo. (...)”

---

#### **VOTAÇÃO**

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

(A Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva ausentou-se da sala, não tendo participado na discussão e votação da proposta, por impedimento legal.)

---

**18. Proposta n.º 27/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Aprovar o projeto de arquitetura, no âmbito do processo n.º 7/26-EDI, nos termos da proposta.**

---

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) Exmos. Senhores Vereadores,

**Considerando que:**

D  
A. h.

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das respetivas populações;

2. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da promoção do desenvolvimento e do ordenamento do território e urbanismo, com importância crescente no quadro do recrudescimento da competitividade entre territórios, nos termos das alíneas m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (doravante designado por RJAL);

3. De acordo com o artigo 3.º, alínea e), do RJAL, as autarquias locais prosseguem as suas atribuições através do exercício, pelos respetivos órgãos, das competências legalmente previstas, designadamente as de licenciamento e controlo prévio;

4. Conforme vertido no artigo 32.º do RJAL, "Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º, a câmara municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na presente lei.";

5. Compete à Câmara Municipal exercer o controlo prévio no domínio da construção, nos termos da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

6. Mereceu anuência a informação técnica da Unidade de Urbanismo (UU), datada de 2 de fevereiro de 2026, validada pelo respetivo dirigente e pelo Vereador do Pelouro (Vice-Presidente da Câmara), para a qual se remete expressamente e cujo teor se passa a transcrever:

Processo N.º: 7/26 - EDI

Data de Abertura: 2026/01/12

Requerimento N.º: 25/26

Data de Entrada: 2026/01/19

Designação do Requerimento: Entrada adicional de elementos

Requerente Principal: 

Localização da Obra: TRAVESSA DA RUA CENTRAL, N.º 99 - SÃO CRISTOVÃO DE MONDIM DE BASTO

(...)

## Informação técnica

### 1. Dados Cadastrais

A presente operação urbanística diz respeito ao prédio urbano, sito na Travessa da Rua Central n.º 99, 4880-204 MONDIM DE BASTO, com área total de 300,00m<sup>2</sup>, dos quais, 88,00m<sup>2</sup> de área coberta, inscrito na matriz predial sob o n.º 2425, descrito na conservatória do registo predial de Mondim de Basto sob o n.º 2166/20001120, da Freguesia de Mondim de Basto, segundo a Certidão Permanente emitida pela Conservatória do Registo Predial com o código de acesso PP-3254-35243-170505-002166, válida até 17.03.2026.

### 2. Antecedentes

- Por consulta aos arquivos do município, verificamos que este processo tem, por antecedentes:
- Processo de obras n.º 957/95, em nome de Silvério da Conceição Pinto;
- Processo de obras n.º 132/98, em nome de Silvério da Conceição Pinto;
- Processo de obras n.º 276/2003, em nome de Silvério da Conceição Pinto;
- Alvará de Licença de Construção n.º 229/03, emitido em 24.07.2003;
- Alvará de Licença de utilização n.º 55/03, emitido em 02.10.2003;

- Processo n.º 718/2003, em nome de Silvério da Conceição Pinto.

A.G.

### **3. Objeto do pedido e procedimento**

Com a presente diligência, pretende-se obter licenciamento para a legalização das alterações efetuadas numa edificação destinada a habitação unifamiliar, com o Alvará de Licença de Utilização n.º 55/03 de 02.10.2003.

### **4. Autoria e responsabilidade técnica**

De entre os documentos instrutórios apresentados com os requerimentos n.º 11/26 e 25/26, destacamos os seguintes pela sua pertinência, no contexto dos critérios de apreciação definidos pelo RJUE<sup>1</sup> e de acordo com o ponto 17 (III – elementos específicos do Licenciamento) do Anexo I (elementos instrutórios), a que se refere o n.º 1 do art.º 2.º da Portaria n.º 71- A/2024:

- **Termo de Responsabilidade do Autor do Projeto de Arquitetura**, subscrito pelo Arq.º Francisco Seixas Leite da Silva, OA 22750 (ATRPA), verificação efetuada através do código de validação DC4184030231E, efetuada no portal da OA aonde consta a certidão n.º 4502/2026 válida até 31.12.2026 e do seguro de responsabilidade civil que lhe está associado (ASGAPA);
- **Termo de Responsabilidade do Coordenador do Projeto de Arquitetura e Especialidades**, subscrito pelo Eng.º José Manuel Ferreira de Matos Fernandes, OE 23154 (ATRCP), verificação efetuada através do código de validação 71PUV9RF, efetuada no portal da OE aonde consta a certidão n.º RS110311/2025 válida até 29.05.2026 e do seguro de responsabilidade civil que lhe está associado (ASEGCP);
- **Termo de Responsabilidade do Autor do Plano de Acessibilidades**, subscrito pelo Arq.º Francisco Seixas Leite da Silva, OA 22750 (ATRAPA), verificação efetuada através do código de validação DC4184030231E, efetuada no portal da OA aonde consta a certidão n.º 4502/2026 válida até 31.12.2026 e do seguro de responsabilidade civil que lhe está associado (ASGPLA);
- **Termo de Responsabilidade do Autor do Relatório Técnico do Projeto de Segurança Contra Incêndios**, subscrito pelo Eng.º José Manuel Ferreira de Matos Fernandes, OE 23154 (EPSITA), verificação efetuada através do código de validação HLEWEMCO, efetuada no portal da OE

  
A. G.

aonde consta a certidão n.º RS104925/2025 válida até 16.01.2026 e do seguro de responsabilidade civil que lhe está associado (ESGSCI);

- **Termo de Responsabilidade do Autor do Relatório Técnico relativo ao Projeto Acústico**, subscrito pelo Eng.º José Manuel Ferreira de Matos Fernandes, OE 23154 (EPATRA), verificação efetuada através do código de validação GQVIHJ2T, efetuada no portal da OE aonde consta a certidão n.º RS106504/2025 válida até 20.02.2026 e do seguro de responsabilidade civil que lhe está associado (ESEGA);
- **Termo de Responsabilidade do Autor do Relatório Técnico relativo ao Projeto de Abastecimento de Água e Esgotos**, subscrito pelo Eng.º José Manuel Ferreira de Matos Fernandes, OE 23154 (APAATA), verificação efetuada através do código de validação 7IPIUV9RF, efetuada no portal da OE aonde consta a certidão n.º RS110311/2025 válida até 29.05.2026 e do seguro de responsabilidade civil que lhe está associado (ESEGAA);
- **Termo de Responsabilidade do Autor do Relatório Técnico relativo ao Projeto de Arranjos Exteriores**, subscrito pelo Eng.º José Manuel Ferreira de Matos Fernandes, OE 23154 (EPAETA), verificação efetuada através do código de validação 7IPIUV9RF, efetuada no portal da OE aonde consta a certidão n.º RS110311/2025 válida até 29.05.2026 e do seguro de responsabilidade civil que lhe está associado (ESEGAE);
- **Termo de Responsabilidade do Autor do Relatório Técnico relativo ao Projeto de Águas Pluviais**, subscrito pelo Eng.º José Manuel Ferreira de Matos Fernandes, OE 23154 (EPDAPT), verificação efetuada através do código de validação 7IPIUV9RF, efetuada no portal da OE aonde consta a certidão n.º RS110311/2025 válida até 29.05.2026 e do seguro de responsabilidade civil que lhe está associado (ESEGAP);
- **Termo de Responsabilidade do Autor do Relatório Técnico relativo ao Projeto de Estabilidade**, subscrito pelo Eng.º José Manuel Ferreira de Matos Fernandes, OE 23154 (EPETRA), verificação efetuada através do código de validação 7IPIUV9RF, efetuada no portal da OE aonde consta a certidão n.º RS110311/2025 válida até 29.05.2026 e do seguro de responsabilidade civil que lhe está associado (ESEGE);

- Declarações de Isenção de Projeto Elétrico, Ventilação e Exaustão, AVAC, ITED, Instalações Eletromecânicas, Gás e Comportamento Térmico, subscritas pelo Eng.º José Manuel Ferreira de Matos Fernandes, OE 23154, acompanhadas do seguro de responsabilidade civil que lhe está associado.

D  
A.G.

## 5. Indicadores urbanísticos

Os indicadores que abaixo se discriminam resultam da leitura conjugada do constante na Certidão Permanente do Registo Predial (UCRP), Ficha Estatística Q3 (AINE), Memória Descritiva (AMDJ) e Quadro Sinótico (AQS).

### J. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Coordenada retangular X: 15978,969      Coordenada retangular Y: 193374,069

Sistema de coordenadas: 1. PT-TM06/ETRS89

### K. CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO

K.1	Destino da Obra:	Habitação	(código 11 do INE)
K.2.1	Área total de implantação:	89m <sup>2</sup>	(89,35m <sup>2</sup> )
K.2.2	Área de Impermeabilização:	108m <sup>2</sup>	(108,48m <sup>2</sup> )
K.3	Área bruta (total) de construção:	144m <sup>2</sup>	(144,16m <sup>2</sup> )
K.4	Área útil total:	95m <sup>2</sup>	(94,54m <sup>2</sup> )
K.5	Área total habitável:	61m <sup>2</sup>	(60,67m <sup>2</sup> )
K.6	Volumetria do Edifício:	483m <sup>3</sup>	(483,38m <sup>3</sup> )
K.7	Tipo de Edifício:	2	Principalmente habitacional com dois alojamentos (T0 e T2)
K.8.1	Pisos acima da cota de soleira:	2	
K.8.2	Pisos abaixo da cota de soleira:	0	
K.9	Altura da edificação:	6,20m	
K.10	Número de divisões:	7	

OUTROS INDICADORES	
Área da piscina:	- (não aplicável)
Edificação de muro face à via pública:	- (não aplicável)
Calendarização:	- (não aplicável)
Estimativa Orçamental:	- (não aplicável)
Área bruta para cálculo do IUS:	140m <sup>2</sup> (139,98m <sup>2</sup> )
Área de cedência ao Domínio Público:	- (não aplicável)
Área do terreno para cálculo do IUS:	300 m <sup>2</sup> (ficheiro UCRP)
Índice de utilização do solo:	0,47 (área bruta de construção / área do terreno)

## 6. Adequabilidade ao PDM <sup>2</sup>

Porque se trata da apreciação do projeto de Arquitetura, importa verificarmos a compatibilidade da operação urbanística com o PDM, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do RJUE. Neste

*Handwritten signature and initials: A.L.*

quadro confirmamos, por consulta à versão digital disponível no portal do município, que a parcela cadastral constituída, onde o requerente pretende edificar, se inscreve:

- Na **Planta de Ordenamento**, em “Solo Urbano”, na categoria de “Espaços Residenciais”;
- Na **Planta de Proteções**, em “Zonas Mistas”;
- Na **Planta de Condicionantes**, nada a referir.

Assim, e porque o edificado proposto está totalmente implantado em “Solo Urbano”, na categoria de “Espaços Residenciais”, as condições de edificabilidade aplicáveis são as que se encontram definidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 54.º do regulamento do PDM, nos seguintes termos: *“Edifícios para habitação, comércio e serviços — índice de utilização do solo de 0,8 para 2 pisos acima e um piso abaixo da cota de soleira e uma altura de fachada de 7 metros”.*

Como decorre da avaliação dos indicadores urbanísticos constantes no ponto 5., que antecede, concluímos que a pretensão cumpre com os requisitos definidos no regulamento do PDM no que respeita à utilização – habitacional – ao número máximo de pisos e à altura da fachada.

#### **7. Adequabilidade da pretensão relativamente às infraestruturas existentes no local**

Da avaliação que fazemos, relativamente às condições locais de infraestruturização, somos de opinião de que pode dar-se por cumprido, o que decorre do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do RJUE, na medida em que a via habilitante está dotada das infraestruturas básicas exigíveis como, aliás, consta na página 6 da Memória Descritiva do Projeto de Arquitetura (ficheiro AMDJ).

#### **8. Percentagem da impermeabilização do solo**

Para cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 24.º do RMUE, verificamos que a área de impermeabilização prevista – 108,48m<sup>2</sup> – corresponde a 36,16% da área total da parcela – 300,00m<sup>2</sup> (Espaços Residenciais) – respeitando o limite máximo, admissível, fixado em 70%.

#### **9. Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE)**

O projeto de arquitetura cumpre, no essencial, o disposto no RMUE.

#### **10. Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU)**

O projeto de arquitetura cumpre genericamente o disposto no RGEU, nomeadamente nos termos do ponto 6, do art.º 66.º e nos termos do artigo 71.º, no que respeita à iluminação e ventilação dos compartimentos das habitações.

D. G.

#### **11. Plano de acessibilidades (DL163/2006 de 8 de agosto)**

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei 163/2006, de 8 de agosto e que tem a sua alteração, mais recente, no Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, quando o plano de acessibilidades *“seja acompanhado por termo de responsabilidade subscrito por técnico legalmente habilitado do cumprimento do disposto no presente diploma e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, fica dispensada a sua apreciação prévia pela câmara municipal”*.

#### **12. Consulta a entidades externas**

Tendo em conta a natureza e o uso da operação urbanística - Legalização de Habitação Bifamiliar e Anexo - localizada e integralmente implantada em Solo Urbano - Espaços Residenciais, consideramos não haver lugar a consulta a entidades externas.

#### **13. Apreciação**

No âmbito do presente procedimento de reposição da legalidade urbanística, que trata da Legalização de um Edifício de Habitação Bifamiliar e Anexo, o n.º 4 do artigo 102.º-A do decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, prevê a isenção da apresentação de alguns elementos, nomeadamente:

a) Calendarização da execução da Obra, estimativa do Custo total da Obra, Apólice de Seguro da Construção e Acidentes de Trabalho, Título Habilitante p/a o Exercício da Atividade, Livro de Obra e Plano de Segurança e Saúde.

O n.º 5, do citado artigo 102.º-A do decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, refere ainda que *pode ser dispensado o cumprimento de normas técnicas relativas à construção cujo cumprimento se tenha tornado impossível ou que não seja razoável exigir, desde que se verifique terem sido cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística em questão, competindo ao requerente fazer a prova de tal data;*

A  
A-L

Tendo em consideração o artigo 102.º-A do RJUE, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, nomeadamente no disposto no n.º 1, n.º 2 e n.º 3 do supracitado artigo, foram também entregues os relatórios de especialidade, acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade subscritos por técnicos legalmente habilitados.

#### **14. Considerações fundamentadoras da proposta de decisão**

14.1. Considerando que o prédio urbano, objeto de legalização, se encontra em bom estado de conservação interior e exteriormente e não necessita de obras de correção ou adaptação, sujeitas a controlo prévio;

14.2. Considerando que na presente operação urbanística, consubstanciada, na Legalização de um Edifício de Habitação Bifamiliar, verifica-se a adequabilidade aos Instrumentos de Gestão Territorial e Urbanística, compagina-se com os parâmetros urbanísticos, alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cércea, podendo-se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade;

14.3. Considerando o constante no artigo 102.º-A do RJUE, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, nomeadamente no disposto no n.º 2, n.º 3 e n.º 4 do referido artigo do supracitado Decreto-Lei, a natureza da pretensão e o seu enquadramento, somos da opinião que nada há a opor ao solicitado;

#### **15. Proposta de Atuação**

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis, propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental:

15.1. Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, e demais legislação em vigor, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, sugerindo-se assim, em resultado da verificação de documentos e da apreciação que antecede, que estão reunidas condições para que seja proferido despacho superior, favorável;

15.2. Assim, em cumprimento com o disposto no Artigo 20.º do RJUE, propomos que se proceda à aprovação do Projeto de Arquitetura; (sublinhado nosso)

15.3. Que o presente processo seja remetido à reunião de Câmara para a competente decisão, nos termos anteriormente propostos.

A.G.

**À consideração superior.**

Mondim de Basto, 02 de fevereiro de 2026.

A Técnica Superior,

(Sandra Merêncio, – Arq.º OA 18808)

1 O Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, RJUE, foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e tem a sua alteração, mais recente, no Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.

2 O Aviso n.º 11884/2015 que publicita a aprovação do PDM, Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto, de segunda geração, com o respetivo Regulamento, encontra-se publicado na 2.ª série do n.º 203 do Diário da República de 16 de outubro de 2015 “

7. Resulta da verificação dos documentos instrutórios e da informação técnica da Unidade de Urbanismo que estão reunidas as condições legais e regulamentares para a aprovação do projeto de arquitetura relativo ao prédio urbano — Edifício de Habitação Bifamiliar e Anexo — sito na Travessa da Rua Central n.º 99, 4880-204 Mondim de Basto, processo n.º 7/26-EDI, com a consequente notificação do requerente para apresentação dos projetos das especialidades.

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar o projeto de arquitetura relativo à legalização de um prédio urbano — Edifício de Habitação Bifamiliar e Anexo — sito na Travessa da Rua Central n.º 99, 4880-204 Mondim de Basto, no âmbito do processo n.º 7/26-EDI, nos termos da proposta. (...)”

---

## **VOTAÇÃO**

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

A  
A-G.

-----  
19. Proposta n.º 28/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Aprovar o projeto de arquitetura, no âmbito do processo n.º 307/25-EDI, nos termos da proposta.  
-----

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) Exmos. Senhores Vereadores,

**Considerando que:**

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das respetivas populações;
2. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da promoção do desenvolvimento e do ordenamento do território e urbanismo, com importância crescente no quadro do recrudescimento da competitividade entre territórios, nos termos das alíneas m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (doravante designado por RJAL);
3. De acordo com o artigo 3.º, alínea e), do RJAL, as autarquias locais prosseguem as suas atribuições através do exercício, pelos respetivos órgãos, das competências legalmente previstas, designadamente as de licenciamento e controlo prévio;

B  
A-5.

4. Conforme vertido no artigo 32.º do RJAL, “Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º, a câmara municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na presente lei.”;

5. Compete à Câmara Municipal exercer o controlo prévio no domínio da construção, nos termos da alínea y) do nº 1 do artigo 33.º do RJAL;

6. Mereceu anuência a informação técnica da Unidade de Urbanismo (UU), datada de 4 de fevereiro de 2026, validada pelo respetivo dirigente e pelo Vereador do Pelouro (Vice-Presidente da Câmara), para a qual se remete expressamente e cujo teor se passa a transcrever:

**\* INFORMAÇÃO TÉCNICA**

Processo N.º: 307/25- EDI

Data de Abertura: 2025/12/30

Requerimento N.º: 577/25

Data de Entrada: 2025/12/30

Designação do Requerimento: Pedido de licenciamento de obras de edificação

Requerente Principal: 

Localização da Obra: Rua de Pedravedra, n.º 1004 - SÃO CRISTOVÃO DE MONDIM DE BASTO

(...)

**Informação técnica**

**1. Dados Cadastrais**

A presente operação urbanística diz respeito ao prédio misto, sito na Rua de Pedravedra n.º 1004, 4880-191 MONDIM DE BASTO, com área total de 2.428,00m<sup>2</sup>, dos quais, 113,00m<sup>2</sup> de área coberta,

10  
A.L.

inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 1657 e na matriz predial rústica sob o n.º 2069, descrito na conservatória do registo predial de Mondim de Basto sob o n.º 4203/20251029, da Freguesia de Mondim de Basto, segundo a Certidão Permanente emitida pela Conservatória do Registo Predial com o código de acesso GP-3291-67421-170505-004203, válida até 10.02.2026.

## **2. Antecedentes**

Por consulta aos arquivos do município, verificamos que este processo tem, por antecedentes:

- Processo de obras n.º 462/84/1985, que diz respeito ao licenciamento da construção de um edifício de habitação composto por r/c e andar, para o qual foi emitido o Alvará de Licença n.º 39/85, posteriormente substituído pelo Alvará de Licença n.º 5/86;
- Ainda, no âmbito do mesmo processo, dizendo respeito ao licenciamento de obras de acabamentos na sua habitação, foram emitidos os Alvará de Licença n.º 274/88, com termo em 05.03.1989, o Alvará de Licença n.º 55/90, cujo termo ocorreu em 01.09.1990 e, anos mais tarde, o Alvará de Licença de Obras Particulares n.º 227/94, cujo termo ocorreu em 16.07.1994;
- Processo de obras n.º 749/93, que diz respeito à construção de uma garagem junto à habitação, acabamentos no exterior da sua habitação e construção de um muro de suporte de terras, para o qual foi emitido o Alvará de Licença de Obras Particulares n.º 565/93, em 10.12.1993, sendo este prorrogado pelo Alvará de Licença de Obras Particulares n.º 120/94, em 15.03.1994, cujo termo ocorreu em 14.05.1995;
- Processo de obras n.º 525/2000, que diz respeito à construção de um anexo, composto por um só piso de r/c com 51,30m<sup>2</sup>, destinado a arrumos, para o qual foi emitido o Alvará de Licença de Construção n.º 392/90, em 11.09.2000, cujo termo ocorreu em 11.11.2000;
- Através do requerimento n.º 577/25, datado de 30.12.2025, veio [REDACTED] [REDACTED] na qualidade de representante de [REDACTED] submeter o pedido de licenciamento para a legalização das alterações efetuadas numa edificação destinada a habitação unifamiliar e anexo, construída a coberto da Licença de obras n.º 5/86 e n.º 392/90.

*D. G.*

### **3. Objeto do pedido e procedimento**

Com a presente diligência, pretende-se obter licenciamento para a legalização das alterações efetuadas numa edificação destinada a habitação unifamiliar e anexo, construída a coberto da Licença de obras n.º 5/86 e n.º 392/90.

### **4. Autoria e responsabilidade técnica**

De entre os documentos instrutórios apresentados com os requerimentos n.º 577/25, destacamos os seguintes pela sua pertinência, no contexto dos critérios de apreciação definidos pelo RJUE<sup>1</sup> e de acordo com o ponto 17 (III – elementos específicos do Licenciamento) do Anexo I (elementos instrutórios), a que se refere o n.º 1 do art.º 2.º da Portaria n.º 71- A/2024:

- **Termo de Responsabilidade do Autor do Projeto de Arquitetura**, subscrito pelo Arq.º Francisco Carlos Mourão da Cunha, OA 16085 (ATRPA), verificação efetuada através do código de validação DCD4E5C062275, efetuada no portal da OA aonde consta a certidão n.º 14630/2025 válida até 31.12.2025 e do seguro de responsabilidade civil que lhe está associado (ASGAPA);
- **Termo de Responsabilidade do Coordenador do Projeto de Arquitetura e Especialidades**, subscrito pelo Arq.º Francisco Carlos Mourão da Cunha, OA 16085 (ATRCP), verificação efetuada através do código de validação DCD4E5C062275, efetuada no portal da OA aonde consta a certidão n.º 14630/2025 válida até 31.12.2025 e do seguro de responsabilidade civil que lhe está associado (ASEGCP);
- **Termo de Responsabilidade do Autor do Plano de Acessibilidades**, subscrito pelo Arq.º Francisco Carlos Mourão da Cunha, OA 16085 (ATRAPA), verificação efetuada através do código de validação DCD4E5C062275, efetuada no portal da OA aonde consta a certidão n.º 14630/2025 válida até 31.12.2025 e do seguro de responsabilidade civil que lhe está associado (ASGPLA);
- **Termo de Responsabilidade do Autor do Projeto de Arranjos Exteriores**, subscrito pelo Arq.º Francisco Carlos Mourão da Cunha, OA 16085 (EPAETA), verificação efetuada através do

B  
A-L.

código de validação DCD4E5C062275, efetuada no portal da OA aonde consta a certidão n.º 14630/2025 válida até 31.12.2025 e do seguro de responsabilidade civil que lhe está associado (ESEGAE);

- **Termo de Responsabilidade do Autor da Ficha de Segurança Contra Incêndios**, subscrito pelo Arq.º Francisco Carlos Mourão da Cunha, OA 16085 (EPSITA), verificação efetuada através do código de validação DCD4E5C062275, efetuada no portal da OA aonde consta a certidão n.º 14630/2025 válida até 31.12.2025. Verificando que se trata do mesmo técnico responsável pelo projeto de Arquitetura, considera-se suprida a falta de entrega do seguro de responsabilidade civil que lhe deveria estar associado;
- **Termo de Responsabilidade do Autor do Estudo Acústico que Atesta a Conformidade com RGR**, subscrito pelo Eng.º Carlos Emanuel Ferreira da Costa, OE 76804 (UDPDF), verificação efetuada através do código de validação JZWNPB4P, efetuada no portal da OE aonde consta a certidão n.º RN109329/2025 válida até 24.02.2026 e do seguro de responsabilidade civil que lhe está associado (UDPDF).

#### 5. Indicadores urbanísticos

Os indicadores que abaixo se discriminam resultam da leitura conjugada do constante na Certidão Permanente do Registo Predial (UCRP), Ficha Estatística Q3 (AINE), Memória Descritiva (AMDJ) e Quadro Sinótico.

#### J. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Coordenada retangular X: 16332,87

Coordenada retangular Y: 194520,4

Sistema de coordenadas: 1. PT-TM06/ETRS89

#### K. CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO

<i>Destino da Obra:</i>	<i>Habitação</i>	<i>(código 11 do INE)</i>
Área total de implantação:	251m <sup>2</sup>	(250,84m <sup>2</sup> )
Área de Impermeabilização:	477m <sup>2</sup>	(477,39m <sup>2</sup> )
Área bruta (total) de construção:	339m <sup>2</sup>	(339,20m <sup>2</sup> )
Área útil total:	332m <sup>2</sup>	(332,37m <sup>2</sup> )
Área total habitável:	91m <sup>2</sup>	(91,07m <sup>2</sup> )

D  
A.L.

Volumetria do Edifício:	963m³	(962,96m³)
Tipo de Edifício:	1	Principalmente habitacional com um alojamento (T3)
Pisos acima da cota de soleira:	2	
Pisos abaixo da cota de soleira:	0	
Altura da edificação:	5,8m	
Número de divisões:	7	

<i>OUTROS INDICADORES</i>		
Área da piscina:		(não aplicável)
Edificação de muro face à via pública:	54,00m	(54,07m)
Calendarização:	-	(não aplicável)
Estimativa Orçamental:	-	(não aplicável)
Área bruta para cálculo do IUS:	339m²	(339,20m²)
Área de cedência ao Domínio Público:	37m²	(36,80m²)
Área do terreno para cálculo do IUS:	2.428,00 m²	(ficheiro UCRP)
Índice de utilização do solo:	0,14	(área bruta de construção / área do terreno)

## 6. Adequabilidade ao PDM<sup>2</sup>

Porque se trata da apreciação do projeto de Arquitetura, importa verificarmos a compatibilidade da operação urbanística com o PDM, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do RJUE. Neste quadro confirmamos, por consulta à versão digital disponível no portal do município, que a parcela cadastral constituída, onde o requerente pretende edificar, se inscreve:

- Na **Planta de Ordenamento**, parcialmente em "Solo Rural", na categoria de "Áreas de Edificação Dispersa" e uma pequena parte, na zona posterior do lote, em "Solo Rural", na categoria de "Espaço Florestal de Produção";
- Na **Planta de Condicionantes**, nada a referir.

10  
A-G.

Assim, e porque o edificado proposto está totalmente implantado em "Solo Rural", na categoria de "Áreas de Edificação Dispersa", as condições de edificabilidade aplicáveis são as que se encontram definidas na alínea a), b) e e) do n.º 1 do artigo 25.º do regulamento do PDM, nos seguintes termos:

- a) *"Nas edificações destinadas a habitação, comércio ou serviços complementares às ocupações e utilizações previstas no artigo anterior, a edificabilidade corresponde ao índice de utilização do solo de 0,4;*
- b) *Sem prejuízo do cumprimento do índice de utilização definido, é permitida a construção de anexos com a área de 60 m<sup>2</sup>;*
- c) *Aplicam-se os seguintes parâmetros às edificações destinadas a:*
  - i) *Habitação, comércio ou serviços complementares: um piso abaixo da cota de soleira e dois pisos acima, até 7 metros de altura da fachada;*
  - ii) *Anexos: um piso acima da cota de soleira com 2,30 m de pé-direito."*

Como decorre da avaliação dos indicadores urbanísticos constantes no ponto 5., que antecede, concluímos que a pretensão cumpre com os requisitos definidos no regulamento do PDM no que respeita à utilização – habitacional – ao número máximo de pisos e à altura da fachada.

#### **7. Adequabilidade da pretensão relativamente às infraestruturas existentes no local**

Da avaliação que fazemos, relativamente às condições locais de infraestruturação, somos de opinião de que pode dar-se por cumprido, o que decorre do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do RJUE, na medida em que a via habilitante está dotada das infraestruturas básicas exigíveis como, aliás, consta na página 3 da Memória Descritiva do Projeto de Arquitetura (ficheiro AMDJ).

#### **8. Percentagem da impermeabilização do solo**

Para cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 24.º do RMUE, verificamos que a área de impermeabilização prevista – 477,39m<sup>2</sup> – corresponde a 19,66% da área total da parcela – 2.428,00m<sup>2</sup> (Áreas de Edificação Dispersa) – respeitando o limite máximo, admissível, fixado em 70%.

#### **9. Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE)**

O projeto de arquitetura cumpre, no essencial, o disposto no RMUE.

#### **10. Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU)**

O projeto de arquitetura cumpre genericamente o disposto no RGEU, nomeadamente nos termos do ponto 6, do art.º 66.º e nos termos do artigo 71.º, no que respeita à iluminação e ventilação dos compartimentos das habitações.

A  
A.C.

#### **11. Plano de acessibilidades (DL163/2006 de 8 de agosto)**

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei 163/2006, de 8 de agosto e que tem a sua alteração, mais recente, no Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, quando o plano de acessibilidades *"seja acompanhado por termo de responsabilidade subscrito por técnico legalmente habilitado do cumprimento do disposto no presente diploma e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, fica dispensada a sua apreciação prévia pela câmara municipal"*.

#### **12. Consulta a entidades externas**

Tendo em conta a natureza e o uso da operação urbanística - Legalização de Habitação Unifamiliar e Anexo - localizada e integralmente implantada em Solo Rural - Áreas de Edificação Dispersa, consideramos não haver lugar a consulta a entidades externas.

#### **13. Cedência de área ao Domínio Público**

Determina a alínea c) do n.º 17 da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro, que quando se trate de [uma] operação urbanística que contemple a cedência de áreas para o município, deverão ser apresentados, com o projeto de arquitetura, os seguintes documentos: (i) Planta de cedências; (ii) Planta de cadastro atual; e (iii) Planta e quadro de transformação fundiária. Podemos, no entanto, considerar que tal exigência se encontra cumprida (i) e (ii), na presente versão do projeto, tal como podemos verificar, nomeadamente na Planta de Arranjos Exteriores (EPAED), porquanto se pode quantificar uma área de cedência ao domínio público de 36,80m<sup>2</sup>, resultante da implantação do muro confinante com a via pública, relativamente ao limite cadastral.

#### **14. Apreciação**

No âmbito do presente procedimento de reposição da legalidade urbanística, que trata da Legalização de um Edifício de Habitação Unifamiliar e Anexo, o n.º 4 do artigo 102.º-A do decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, prevê a isenção da apresentação de alguns elementos, nomeadamente:

- a) Calendarização da execução da Obra, estimativa do Custo total da Obra, Apólice de Seguro da Construção e Acidentes de Trabalho, Título Habilitante p/a o Exercício da Atividade, Livro de Obra e Plano de Segurança e Saúde.

O n.º 5, do citado artigo 102.º-A do decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, refere ainda que *pode ser dispensado o cumprimento de normas técnicas relativas à construção cujo cumprimento se tenha tomado impossível ou que não seja razoável exigir, desde que se verifique terem sido cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística em questão, competindo ao requerente fazer a prova de tal data;*

Tendo em consideração o artigo 102.º-A do RJUE, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, nomeadamente no disposto no n.º 1, n.º 2, n.º 3 e n.º 4 do supracitado artigo, e a natureza da pretensão somos da opinião que, posteriormente, ao projeto de arquitetura, devem ser entregues os relatórios de especialidade ou projetos, acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade subscritos por técnicos legalmente habilitados.

#### **15. Considerações fundamentadoras da proposta de decisão**

15.1. Considerando que o prédio urbano, objeto de legalização, se encontra em bom estado de conservação interior e exteriormente e não necessita de obras de correção ou adaptação, sujeitas a controlo prévio;

15.2. Considerando que na presente operação urbanística, consubstanciada, na Legalização de um Edifício de Habitação Unifamiliar e Anexo, verifica-se a adequabilidade aos Instrumentos de Gestão Territorial e Urbanística, compagina-se com os parâmetros urbanísticos, alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cércea, podendo-se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade;

15.3. Considerando o constante no artigo 102.º-A do RJUE, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, nomeadamente no disposto no n.º 2, n.º 3 e n.º 4 do referido artigo do supracitado Decreto-Lei, a natureza da pretensão e o seu enquadramento, somos da opinião que nada há a opor ao solicitado;

#### **16. Proposta de Atuação**

*Handwritten signature and initials: A.G.*

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis, propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental:

**16.1.** Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, e demais legislação em vigor, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, sugerindo-se assim, em resultado da verificação de documentos e da apreciação que antecede, que estão reunidas condições para que seja proferido despacho superior, favorável;

**16.2.** Assim, em cumprimento com o disposto no Artigo 20.º do RJUE, propomos que se proceda à aprovação do Projeto de Arquitetura, bem como nos termos do n.º 4 do referido artigo 20.º, se notifique o requerente, para apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra, num prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura, tendente ao posterior Licenciamento; (sublinhado nosso)

**16.3.** Que o presente processo seja remetido à reunião de Câmara para a competente decisão, nos termos anteriormente propostos.

**À consideração superior.**

Mondim de Basto, 4 de fevereiro de 2026.

A Técnica Superior,

(Sandra Merêncio, – Arq.º OA 18808)

<sup>1</sup> O Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, RJUE, foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e tem a sua alteração, mais recente, no Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.

<sup>2</sup> O Aviso n.º 11884/2015 que publicita a aprovação do PDM, Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto, de segunda geração, com o respetivo Regulamento, encontra-se publicado na 2.ª série do n.º 203 do Diário da República de 16 de outubro de 2015. “

**7. Da verificação dos documentos instrutórios e da informação técnica da Unidade de Urbanismo, validada pelo respetivo dirigente e pelo Vereador do Pelouro (Vice-**

Presidente da Câmara), resulta que se encontram reunidas as condições legais e regulamentares para a aprovação do projeto de arquitetura relativo ao Edifício de Habitação Unifamiliar e Anexo, que compõe o prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo 1657 e que integra, juntamente com o prédio do artigo rústico 2069, um prédio misto, sito na Rua de Pedravedra, n.º 1004, 4880-191 Mondim de Basto, no âmbito do processo n.º 307/25-EDI, com a consequente notificação do requerente para apresentação dos projetos das especialidades.

*10*  
*A-L.*

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar o projeto de arquitetura relativo à legalização de um Edifício de Habitação Bifamiliar e Anexo, que compõe o prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo 1657 e que integra, juntamente com o prédio rústico do artigo 2069, um prédio misto, sito na Rua de Pedravedra, n.º 1004, 4880-191 Mondim de Basto, no âmbito do processo n.º 307/25-EDI, nos termos da presente proposta. (...)”

---

## **VOTAÇÃO**

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

---

**20. Proposta n.º 29/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Aprovar o projeto de arquitetura, no âmbito do processo n.º 276/25-EDI, nos termos da proposta.**

---

*D. G.*

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

**" (...) Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das respetivas populações;
2. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da promoção do desenvolvimento e do ordenamento do território e urbanismo, com importância crescente no quadro do recrudescimento da competitividade entre territórios, nos termos das alíneas m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (doravante designado abreviadamente por RJAL);
3. De acordo com o artigo 3.º, alínea e), do RJAL, as autarquias locais prosseguem as suas atribuições através do exercício, pelos respetivos órgãos, das competências legalmente previstas, designadamente as de licenciamento e controlo prévio;
4. Conforme estatuído no artigo 32.º do RJAL, "Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º, a câmara municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na presente lei.";

A  
A-6.

5. Compete à Câmara Municipal exercer o controlo prévio no domínio da construção, nos termos da alínea y) do nº 1 do artigo 33.º do RJAL;

6. Mereceu anuência a informação técnica da Unidade de Urbanismo (UU), datada de 22 de janeiro de 2026, validada pelo respetivo dirigente e pelo Vereador do Pelouro (Vice-Presidente da Câmara), para a qual se remete expressamente e cujo teor se passa a transcrever:

#### \* INFORMAÇÃO TÉCNICA

Processo N.º: 276/25- EDI

Data de Abertura: 2025/11/18

Requerimento N.º: 16/26

Data de Entrada: 2026/01/13

Designação do Requerimento: Apresentação de elementos em falta no projeto de arquitetura

Requerente Principal: 

Localização da Obra: Rua de São Pedro de Atei, n.º 382 - ATEI

(...)

#### Informação técnica

##### 1. Dados Cadastrais

A presente operação urbanística diz respeito ao prédio urbano, sito na Rua de São Pedro de Atei n.º 382, 4880-550 ATEI, com área total de 700,00m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 840, descrito na conservatória do registo predial de Mondim de Basto sob o n.º 372/19960109, da Freguesia de Atei, segundo a Certidão Permanente emitida pela Conservatória do Registo Predial com o código de acesso PP-3255-63799-170501-000372, válida até 17.03.2026.

##### 2. Antecedentes

Por consulta aos arquivos do município, verificamos que este processo tem, por antecedentes:

- B  
A-G
- Processo de obras n.º 124/84, que diz respeito ao licenciamento da construção de um edifício r/c para arrecadação, para o qual foi emitida a Licença n.º 164/84, cujo termo ocorreu em 10.07.1984;
  - Processo de obras n.º 382/8, que diz respeito ao licenciamento da construção de mais um piso sobre o edifício existente, para o qual foi emitida a Licença n.º 463/84, cujo termo ocorreu em 28.11.1985;
  - Processo de obras n.º 575/98, que diz respeito à construção de um telheiro na sua habitação, para o qual foi emitido o Alvará de Licença de Construção n.º 366/98, em 02.10.1998, cujo termo ocorreu em 02.01.1999;
  - Processo de obras n.º 758/04, que diz respeito à construção de um barraco de r/c com 27m<sup>2</sup>, destinado a arrumos, para o qual foi emitido o Alvará de Obras n.º 132/2004, em 22.09.2004, cujo termo ocorreu em 22.10.2004;
  - Através do requerimento n.º 1808/2008, datado de 26.03.2008, veio o requerente, comunicar a intenção de proceder a obras isentas de licenciamento, nomeadamente a obras de beneficiação na varanda, o que obteve despacho favorável em 21.04.2008;
  - Através do requerimento n.º 523/25, datado de 20.11.2025, veio [REDACTED], na qualidade de representante de [REDACTED], submeter o pedido de licenciamento para a legalização das alterações efetuadas numa edificação destinada a habitação unifamiliar, construída a coberto da Licença de obras n.º 463/84;
  - Através do requerimento n.º 16/26, datado de 13.01.2026, veio o requerente juntar os elementos em falta ao processo, tal como solicitado através do N. Ofício/Notificação n.º 18/26, de 09.01.2026.

### **3. Objeto do pedido e procedimento**

Com a presente diligência, pretende-se obter licenciamento para a legalização das alterações efetuadas numa edificação destinada a habitação unifamiliar, construída a coberto da Licença de obras n.º 463/84.

### **4. Autoria e responsabilidade técnica**

10  
A-G.

De entre os documentos instrutórios apresentados com os requerimentos n.º 523/25 e n.º 16/26, destacamos os seguintes pela sua pertinência, no contexto dos critérios de apreciação definidos pelo RJUE<sup>3</sup> e de acordo com o ponto 17 (III – elementos específicos do Licenciamento) do Anexo I (elementos instrutórios), a que se refere o n.º 1 do art.º 2.º da Portaria n.º 71- A/2024:

- **Termo de Responsabilidade do Autor do Projeto de Arquitetura**, subscrito pelo Arq.º Nelson José Carvalho Teixeira Gonçalves, OA 16432 (ATRPA), verificação efetuada através do código de validação DCBEA20EADFD0, efetuada no portal da OA aonde consta a certidão n.º 13100/2025 válida até 31.12.2025 e do seguro de responsabilidade civil que lhe está associado (ASGAPA);

- **Termo de Responsabilidade do Autor do Plano de Acessibilidades**, subscrito pelo Eng.º Nelson José Carvalho Teixeira Gonçalves, OA 16432 (ATRAPA), verificação efetuada através do código de validação DCBEA20EADFD0, efetuada no portal da OA aonde consta a certidão n.º 13100/2025 válida até 31.12.2025 e do seguro de responsabilidade civil que lhe está associado (ASGPLA);

- **Termo de Responsabilidade do Autor da Ficha de Segurança Contra Incêndios**, subscrito pelo Eng.º José Adão Almeida Cardoso, OET 5084 (PSCINA), verificação efetuada através do código de validação DCBEA20EADFD0, efetuada no portal da OET aonde consta a certidão n.º E-229445/2025 válida até 16.11.2026, estando integrado na apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional n.º 008410231201 da AGEAS Portugal, Companhia de Seguros, SA, com a cobertura de € 25.000, de que a OET é tomadora;

- **Termo de Responsabilidade do Coordenador do Projeto de Arquitetura e Especialidades**, subscrito pelo Eng.º José Adão Almeida Cardoso, OET 5084 (ATRCP), verificação efetuada através do código de validação 03669000ad, efetuada no portal da OET aonde consta a certidão n.º E-229445/2025 válida até 16.11.2026 e do seguro de responsabilidade civil que lhe está associado (ASEGCP);

- **Termo de Responsabilidade do Autor do Estudo Acústico que Atesta a Conformidade com RGR**, subscrito pelo Eng.º José Adão Almeida Cardoso, OET 5084 (ASGTCA). Por se tratar do mesmo técnico responsável pela Coordenação, verificamos que o código associado a

D  
A-G.

este Termo de Responsabilidade está errado, sendo considerado por nós, o mesmo código de validação do Termo de Responsabilidade da Coordenação de Projeto. Essa verificação foi efetuada através do código de validação 03669000ad, efetuada no portal da OET aonde consta a certidão n.º E-229445/2025 válida até 16.11.2026. Verificando ainda, que se trata do mesmo técnico responsável pela coordenação de projeto, considera-se suprida a falta de entrega do seguro de responsabilidade civil que lhe deveria estar associado.

## 5. Indicadores urbanísticos

Os indicadores que abaixo se discriminam resultam da leitura conjugada do constante na Certidão Permanente do Registo Predial (UCRP), Ficha Estatística Q3 (AINE), Memória Descritiva (AMDJ) e Quadro Sinótico.

### J. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Coordenada retangular X: 16859,508

Coordenada retangular Y: 195587,46

Sistema de coordenadas: 1. PT-TM06/ETRS89

### K. CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO

K.1	Destino da Obra:	Habitação	(código 11 do INE)
K.2.1	Área total de implantação:	164m <sup>2</sup>	(164,20m <sup>2</sup> )
K.2.2	Área de impermeabilização:	353m <sup>2</sup>	(353,20m <sup>2</sup> )
K.3	Área bruta (total) de construção:	272m <sup>2</sup>	(271,96m <sup>2</sup> )
K.4	Área útil total:	223m <sup>2</sup>	(223,16m <sup>2</sup> )
K.5	Área total habitável:	74m <sup>2</sup>	(73,87m <sup>2</sup> )
K.6	Volumetria do Edifício:	816m <sup>3</sup>	(815,97m <sup>3</sup> )
K.7	Tipo de Edifício:	1	Principalmente habitacional com um alojamento (T3)
K.8.1	Pisos acima da cota de soleira:	2	
K.8.2	Pisos abaixo da cota de soleira:	0	
K.9	Altura da edificação:	6m	
K.10	Número de divisões:	7	

*A.G.*

<i>OUTROS INDICADORES</i>		
Área da piscina:		(não aplicável)
Edificação de muro face à via pública:	57,00m	(56,89m)
Calendarização:	-	(não aplicável)
Estimativa Orçamental:	-	(não aplicável)
Área bruta para cálculo do IUS:	272m <sup>2</sup>	(271,96m <sup>2</sup> )
Área de cedência ao Domínio Público:	55m <sup>2</sup>	(55,00m <sup>2</sup> )
Área do terreno para cálculo do IUS:	700,00 m <sup>2</sup>	(ficheiro UCRP)
Índice de utilização do solo:	0,39	(área bruta de construção / área do terreno)

#### **6. Adequabilidade ao PDM<sup>4</sup>**

Porque se trata da apreciação do projeto de Arquitetura, importa verificarmos a compatibilidade da operação urbanística com o PDM, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do RJUE. Neste quadro confirmamos, por consulta à versão digital disponível no portal do município, que a parcela cadastral constituída, onde o requerente pretende edificar, se inscreve:

- Na **Planta de Ordenamento**, parcialmente em “Solo Urbano”, na categoria de “Espaços Residenciais” e uma pequena parte, na zona posterior do lote, em “Solo Rural”, na categoria de “Espaço Agrícola”;
- Na **Planta de Proteções**, em “Zonas Mistas” e “Limite da Sítio Alvão Marão - PTCO 0003”;
- Na **Planta de Condicionantes**, nada a referir.

Assim, e porque o edificado proposto está totalmente implantado em “Solo Urbano”, na categoria de “Espaços Residenciais”, as condições de edificabilidade aplicáveis são as que se encontram definidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 54.º do regulamento do PDM, nos seguintes termos: *“Edifícios para habitação, comércio e serviços — índice de utilização do solo de 0,8 para 2 pisos acima e um piso abaixo da cota de soleira e uma altura de fachada de 7 metros”.*

10  
A-C

Como decorre da avaliação dos indicadores urbanísticos constantes no ponto 5, que antecede, concluímos que a pretensão cumpre com os requisitos definidos no regulamento do PDM no que respeita à utilização – habitacional – ao número máximo de pisos e à altura da fachada.

**7. Adequabilidade da pretensão relativamente às infraestruturas existentes no local**

Da avaliação que fazemos, relativamente às condições locais de infraestruturização, somos de opinião de que pode dar-se por cumprido, o que decorre do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do RJUE, na medida em que a via habilitante está dotada das infraestruturas básicas exigíveis como, aliás, consta na página 3 da Memória Descritiva do Projeto de Arquitetura (ficheiro AMDJ).

**8. Percentagem da impermeabilização do solo**

Para cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 24.º do RMUE, verificamos que a área de impermeabilização prevista – 353,20m<sup>2</sup> – corresponde a 50,46% da área total da parcela – 700,00m<sup>2</sup> (Espaços Residenciais) – respeitando o limite máximo, admissível, fixado em 70%.

**9. Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE)**

O projeto de arquitetura cumpre, no essencial, o disposto no RMUE.

**10. Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU)**

O projeto de arquitetura cumpre genericamente o disposto no RGEU, nomeadamente nos termos do ponto 6, do art.º 66.º e nos termos do artigo 71.º, no que respeita à iluminação e ventilação dos compartimentos das habitações.

**11. Plano de acessibilidades (DL163/2006 de 8 de agosto)**

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei 163/2006, de 8 de agosto e que tem a sua alteração, mais recente, no Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, quando o plano de acessibilidades *"seja acompanhado por termo de responsabilidade subscrito por técnico legalmente habilitado do cumprimento do disposto no presente diploma e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, fica dispensada a sua apreciação prévia pela câmara municipal"*.

**12. Consulta a entidades externas**

Como já foi referido, tendo em conta a natureza e o uso da operação urbanística - Legalização de Habitação Unifamiliar - localizada e integralmente implantada em Solo Urbano - Espaços Residenciais, consideramos não haver lugar a consulta a entidades externas.

D  
A.C.

### **13. Cedência de área ao Domínio Público**

Determina a alínea c) do n.º 17 da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro, que quando se trate de [uma] operação urbanística que contemple a cedência de áreas para o município, deverão ser apresentados, com o projeto de arquitetura, os seguintes documentos: (i) Planta de cedências; (ii) Planta de cadastro atual; e (iii) Planta e quadro de transformação fundiária. Podemos, no entanto, considerar que tal exigência se encontra cumprida (i) e (ii), na presente versão do projeto, tal como podemos verificar, nomeadamente na Planta de Implantação (APLIMP), porquanto se encontra quantificada uma área de cedência ao domínio público de 55,00m<sup>2</sup>, resultante da implantação do muro confinante com a via pública, relativamente ao limite cadastral.

### **14. Apreciação**

No âmbito do presente procedimento de reposição da legalidade urbanística, que trata da Legalização de um Edifício de Habitação Unifamiliar, o n.º 4 do artigo 102.º-A do decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, prevê a isenção da apresentação de alguns elementos, nomeadamente:

- b) Calendarização da execução da Obra, estimativa do Custo total da Obra, Apólice de Seguro da Construção e Acidentes de Trabalho, Título Habilitante p/a o Exercício da Atividade, Livro de Obra e Plano de Segurança e Saúde.

O n.º 5, do citado artigo 102.º-A do decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, refere ainda que *pode ser dispensado o cumprimento de normas técnicas relativas à construção cujo cumprimento se tenha tomado impossível ou que não seja razoável exigir, desde que se verifique terem sido cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística em questão, competindo ao requerente fazer a prova de tal data;*

Tendo em consideração o artigo 102.º-A do RJUE, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, nomeadamente no disposto no n.º 1, n.º 2, n.º 3 e n.º 4 do supracitado artigo, e a natureza da pretensão somos da opinião que, posteriormente, ao projeto de arquitetura, devem ser entregues os relatórios de especialidade ou projetos, acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade subscritos por técnicos legalmente habilitados.

### **15. Considerações fundamentadoras da proposta de decisão**

D  
A-L.

15.1. Considerando que o prédio urbano, objeto de legalização, se encontra em bom estado de conservação interior e exteriormente e não necessita de obras de correção ou adaptação, sujeitas a controlo prévio;

15.2. Considerando que na presente operação urbanística, consubstanciada, na Legalização de um Edifício de Habitação Unifamiliar, verifica-se a adequabilidade aos Instrumentos de Gestão Territorial e Urbanística, compagina-se com os parâmetros urbanísticos, alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cércea, podendo-se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade;

15.3. Considerando o constante no artigo 102.º-A do RJUE, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, nomeadamente no disposto no n.º 2, n.º 3 e n.º 4 do referido artigo do supracitado Decreto-Lei, a natureza da pretensão e o seu enquadramento, somos da opinião que nada há a opor ao solicitado;

#### 16. Proposta de Atuação

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis, propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental:

16.1. Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, e demais legislação em vigor, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, sugerindo-se assim, em resultado da verificação de documentos e da apreciação que antecede, que estão reunidas condições para que seja proferido despacho superior, favorável;

16.2. Assim, em cumprimento com o disposto no Artigo 20.º do RJUE, propomos que se proceda à aprovação do Projeto de Arquitetura, bem como nos termos do n.º 4 do referido artigo 20.º, se notifique o requerente, para apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra, num prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura, tendente ao posterior Licenciamento;

16.3. Que o presente processo seja remetido à reunião de Câmara para a competente decisão, nos termos anteriormente propostos. (sublinhado nosso)

B  
A-G.

À consideração superior.

Mondim de Basto, 22 de janeiro de 2026.

A Técnica Superior,

(Sandra Merêncio, – Arq.º OA 18808)

<sup>1</sup> O Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, RJUE, foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e tem a sua alteração, mais recente, no Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.

<sup>2</sup> O Aviso n.º 11884/2015 que publicita a aprovação do PDM, Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto, de segunda geração, com o respetivo Regulamento, encontra-se publicado na 2.ª série do n.º 203 do Diário da República de 16 de outubro de 2015 ”

7. Da verificação dos documentos instrutórios e da informação técnica da Unidade de Urbanismo, validada pelo respetivo dirigente e pelo Vereador do Pelouro (Vice-Presidente da Câmara), resulta que se encontram reunidas as condições legais e regulamentares para a aprovação do projeto de arquitetura relativo ao Edifício de Habitação Unifamiliar, que compõe o prédio urbano inscrito na respetiva matriz sob o artigo 840, sito na Rua de São Pedro de Atei n.º 382, 4880-550 Atei, no âmbito do processo n.º 276/25-EDI, com a consequente notificação da requerente para apresentação dos projetos das especialidades.

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar o projeto de arquitetura relativo à legalização de um Edifício de Habitação Bifamiliar, que compõe o prédio urbano inscrito na respetiva matriz sob o artigo 840, sito na Rua de São Pedro de Atei n.º 382, 4880-550 Atei, no âmbito do processo n.º 276/25-EDI, nos termos da presente proposta. (...) ”

D  
A.G.

---

## VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

---

**21. Proposta n.º 30/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Aprovar a medida de incentivo económico de redução das taxas aplicáveis aos feirantes (2026).**

---

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“(…) Exmos. Senhores Vereadores,

### Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente (Regime Jurídico das Autarquias Locais – RJAL), os Municípios prosseguem interesses próprios das respetivas populações;
2. De acordo com as alíneas l) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL, os Municípios detêm atribuições nos domínios da defesa do consumidor e da promoção do desenvolvimento;
3. Compete à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades económicas de interesse municipal, conforme previsto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

B  
A. L.

4. Incumbe ao Município adotar políticas e medidas que beneficiem diretamente os seus munícipes, sendo a dinamização da feira municipal e a criação de incentivos à participação dos feirantes uma medida relevante para o impulso económico e social do concelho;

5. O Município tem vindo a ser confrontado com preocupações manifestadas pelos feirantes, relacionadas com as crescentes dificuldades económicas no exercício da sua atividade, o que tem condicionado a sua participação nas feiras quinzenais realizadas na sede do concelho;

6. O Executivo Municipal não pode permanecer indiferente a estas preocupações, devendo, por isso, adotar medidas concretas de incentivo à atividade, com vista à manutenção dos atuais feirantes e à captação de novos participantes, promovendo a diversidade da oferta aos consumidores;

7. Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas, a Câmara Municipal pode, mediante deliberação devidamente fundamentada, proceder à redução do montante das taxas aplicáveis a pessoas singulares ou coletivas, quando esteja em causa o desenvolvimento económico ou social do Município;

8. No âmbito das suas atribuições e prosseguindo os objetivos acima enunciados, a Câmara Municipal pretende reduzir em 25% o valor das taxas aplicáveis aos feirantes, durante o presente ano civil, como forma de incentivo à continuidade e ao aumento da procura pela atividade no concelho;

14  
A.4

9. A presente medida enquadra-se numa avaliação de oportunidade orientada para o reforço do desenvolvimento económico local, procurando contrariar a atual conjuntura económico-financeira e social que afeta o tecido empresarial e, de forma particular, os feirantes;

10. A redução da taxa proposta tem em consideração a relevância económica e social das atividades desenvolvidas nas feiras por feirantes e agricultores, enquanto polos de trocas comerciais, dinamização económica e criação de emprego, sendo certo que o agravamento das condições económico-sociais tem tido impactos negativos significativos nestas atividades;

11. Torna-se, assim, imperioso que o Município desenvolva políticas ativas de fomento desta atividade económica, a qual atrai não só os munícipes, mas também cidadãos de concelhos vizinhos;

12. A realização da feira quinzenal contribui de forma expressiva para o aumento do volume de negócios da restauração e do comércio local, pelo que a presente medida de apoio aos feirantes visa igualmente estimular estes importantes setores económicos do concelho;

13. A medida é aplicável ao corrente ano civil, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2026, ficando a sua eventual continuidade dependente de avaliação anual, a realizar no final de cada ano, com base nos pressupostos ora elencados;

14. As deliberações da Câmara Municipal relativas à gestão das feiras serão objeto de publicitação através de edital, bem como no sítio institucional do Município e no Balcão do

B  
A-h.

Empreendedor, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento de Feiras, Mercados e Venda Ambulante do Município de Mondim de Basto.

**Assim, com base nos fundamentos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

A) Aprovar a redução em 25% das taxas aplicáveis aos feirantes, durante o ano civil de 2026, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2026, nos termos do Regulamento de Feiras, Mercados e Venda Ambulante do Município de Mondim de Basto e ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas;

B) Proceder à publicitação da presente deliberação através de edital, no sítio institucional do Município e no Balcão do Empreendedor. (...)”

---

## **VOTAÇÃO**

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

---

**22. Proposta n.º 31/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de deliberação de submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de um contrato interadministrativo de delegação de competências, entre a União das Freguesias de Campanhó e Paradança e o Município de Mondim de Basto, bem como aprovar a respetiva minuta de contrato e a sua outorga pelo Sr. Presidente da Câmara.**

---

A  
A-6

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado abreviadamente por RJAL) consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro “Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”, designadamente no domínio da proteção civil – *ex vi* alínea j) do n.º 2 do mesmo preceito legal.

Nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL compete à Câmara Municipal discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências, nos termos ali previstos.

Nos termos da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabeleceu, entre outros, o Regime Jurídico da Delegação de Competências (RJDC) dos municípios nas freguesias – artigos 116º e ss. – determina-se que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis – vide artigo 118.º do RJDC.

Estatui o n.º 1 do artigo 120.º do RJDC que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade.

A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia – é efetuada nos termos do artigo 115.º *ex vi* artigo 122.º,

D  
A.C.

ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências transferidas.

O artigo 131.º do RJDC sob a epígrafe "*Âmbito da delegação de competências*" estabelece que os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Os municípios têm obrigatoriedade e competência na limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais.

Tal limpeza abrange, nomeadamente o corte de toda a vegetação que cresce nas bermas, valetas, banquetas e taludes, de modo a facilitar a conservação e melhorar as condições de visibilidade e drenagem, numa faixa média de 3 (três) metros da via, sempre que haja condições para tal; o corte e eliminação da vegetação, sem molestar aquela que tem função decorativa ou seja considerada pelas entidades de interesse, desde que não estejam a dificultar as condições de visibilidade e drenagem; a remoção de entulhos ou outros resíduos, situados nas bermas ou alargamentos, desde que em área pública; a limpeza e desobstrução de valetas numa faixa média de 3 (três) metros da via, sempre que haja condições para tal, a limpeza e desobstrução das sarjetas de grelha, bocas de lobo e respetivos ramais de ligação à rede principal, outrossim, a remoção dos produtos cortados para lugar adequado, ao fim de cada dia de trabalho.

Handwritten initials and a signature: a stylized 'D' or 'A' followed by a dot, and 'A. G.' below it.

Uma correta e oportuna limpeza de bermas, valetas e taludes constitui um elemento fundamental para a minimização do risco de incêndio, devendo a mesma ser praticada de forma atempada e inteligente.

Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, é crucial que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes.

A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na União das Freguesias de Campanhó e Paradaña, em matéria de limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade às suas gentes, através de uma utilização racional dos recursos que para o efeito lhes são disponibilizados.

No âmbito das competências atribuídas no artigo 16.º e artigo 33.º do RJAL e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, o Município de Mondim de Basto e a União das Freguesias de Campanhó e Paradaña, pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente.

A promoção da desconcentração administrativa consagrada no n.º 2 do artigo 267º da Lei Fundamental.

Compete à Câmara apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º RJAL.

*B*  
*A-G.*

É atribuição da Câmara Municipal submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do n.º1 do artigo 33.º do RJAL.

Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia.

O encargo financeiro previsto, a suportar pelo Município de Mondim de Basto no ano económico de 2026, cifra-se em € 33 319,44 (trinta e três mil trezentos e dezanove euros e quarenta e quatro cêntimos).

A eficácia da deliberação a submeter à Assembleia Municipal, não obstante a sua eventual aprovação, fica dependente da emissão de cabimento pela DAF, após a aprovação da Modificativa n.º 1 ao orçamento de 2026.

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de um contrato interadministrativo de delegação de competências, visando a realização de limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, na área territorial da União das Freguesias de Campanhó e Paradaça, entre esta Junta de Freguesia e o Município de Mondim de Basto, bem como aprovar a respetiva minuta do contrato e a sua outorga pelo Sr. Presidente da Câmara, condicionada à emissão de cabimento pela DAF, após aprovação da Modificativa n.º 1 do orçamento de 2026.  
(...)"

D  
A.G.

---

## VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

---

23. Proposta n.º 32/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de deliberação de submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de um contrato interadministrativo de delegação de competências, entre a União das Freguesias de Ermelo e Pardelhas e o Município de Mondim de Basto, bem como aprovar a respetiva minuta de contrato e a sua outorga pelo Sr. Presidente da Câmara.

---

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado abreviadamente por RJAL) consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro “Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”, designadamente no domínio da proteção civil – *ex vi* alínea j) do n.º 2 do mesmo preceito legal.

Nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL compete à Câmara Municipal discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências, nos termos ali previstos.

10  
A-2.

Nos termos da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabeleceu, entre outros, o Regime Jurídico da Delegação de Competências (RJDC) dos municípios nas freguesias – artigos 116º e ss. – determina-se que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis – vide artigo 118.º do RJDC.

Estatui o n.º 1 do artigo 120.º do RJDC que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade.

A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia – é efetuada nos termos do artigo 115.º ex vi artigo 122.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências transferidas.

O artigo 131.º do RJDC sob a epígrafe “*Âmbito da delegação de competências*” estabelece que os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Os municípios têm obrigatoriedade e competência na limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais.

Ⓟ  
A-G.

Tal limpeza abrange, nomeadamente o corte de toda a vegetação que cresce nas bermas, valetas, banquetas e taludes, de modo a facilitar a conservação e melhorar as condições de visibilidade e drenagem, numa faixa média de 3 (três) metros da via, sempre que haja condições para tal; o corte e eliminação da vegetação, sem molestar aquela que tem função decorativa ou seja considerada pelas entidades de interesse, desde que não estejam a dificultar as condições de visibilidade e drenagem; a remoção de entulhos ou outros resíduos, situados nas bermas ou alargamentos, desde que em área pública; a limpeza e desobstrução de valetas numa faixa média de 3 (três) metros da via, sempre que haja condições para tal, a limpeza e desobstrução das sarjetas de grelha, bocas de lobo e respetivos ramais de ligação à rede principal, outrossim, a remoção dos produtos cortados para lugar adequado, ao fim de cada dia de trabalho.

Uma correta e oportuna limpeza de bermas, valetas e taludes constitui um elemento fundamental para a minimização do risco de incêndio, devendo a mesma ser praticada de forma atempada e inteligente.

Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, é crucial que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes.

A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na União das Freguesias de Ermelo e Pardelhas, em matéria de limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, permite garantir uma prestação de

*B*  
*A. L.*

serviços de qualidade às suas gentes, através de uma utilização racional dos recursos que para o efeito lhes são disponibilizados.

No âmbito das competências atribuídas no artigo 16.º e artigo 33.º do RJAL e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, o Município de Mondim de Basto e a União das Freguesias de Ermelo e Pardelhas, pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente.

A promoção da desconcentração administrativa consagrada no n.º 2 do artigo 267º da Lei Fundamental.

Compete à Câmara apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º RJAL.

É atribuição da Câmara Municipal submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do n.º1 do artigo 33.º do RJAL.

Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do RJAL autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia.

O encargo financeiro previsto, a suportar pelo Município de Mondim de Basto no ano económico de 2026, cifra-se em € 36 043,14 (trinta e seis mil e quarenta e três euros e quatorze cêntimos).

Handwritten initials and a mark, possibly "A.G." with a checkmark-like symbol above it.

A eficácia da deliberação a submeter à Assembleia Municipal, não obstante a sua eventual aprovação, fica dependente da emissão de cabimento pela DAF, após a aprovação da Modificativa nº 1 ao orçamento de 2026.

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de um contrato interadministrativo de delegação de competências, visando a realização de limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, na área territorial da União das Freguesias de Ermelo e Pardelhas, entre esta Junta de Freguesia e o Município de Mondim de Basto, bem como aprovar a respetiva minuta do contrato e a sua outorga pelo Sr. Presidente da Câmara, condicionada à emissão de cabimento pela DAF, após aprovação da Modificativa nº 1 do orçamento de 2026.  
(...)”

---

#### **VOTAÇÃO**

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

---

**24. Proposta n.º 33/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de deliberação de submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de um contrato interadministrativo de delegação de competências, entre a Junta de Freguesia de Bilhó e o Município de Mondim de Basto, bem como aprovar a respetiva minuta de contrato e a sua outorga pelo Sr. Presidente da Câmara.**

---

*Handwritten signature and initials: A.G.*

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado abreviadamente por RJAL) consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro “Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”, designadamente no domínio da proteção civil – *ex vi* alínea j) do n.º 2 do mesmo preceito legal.

Nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL compete à Câmara Municipal discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências, nos termos ali previstos.

Nos termos da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabeleceu, entre outros, o Regime Jurídico da Delegação de Competências (RJDC) dos municípios nas freguesias – artigos 116º e ss. – determina-se que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis – vide artigo 118.º do RJDC.

Estatui o n.º 1 do artigo 120.º do RJDC que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade.

A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia – é efetuada nos termos do artigo 115.º *ex vi* artigo 122.º,

ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências transferidas.

O artigo 131.º do RJDC sob a epígrafe "*Âmbito da delegação de competências*" estabelece que os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Os municípios têm obrigatoriedade e competência na limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais.

Tal limpeza abrange, nomeadamente o corte de toda a vegetação que cresce nas bermas, valetas, banquetas e taludes, de modo a facilitar a conservação e melhorar as condições de visibilidade e drenagem, numa faixa média de 3 (três) metros da via, sempre que haja condições para tal; o corte e eliminação da vegetação, sem molestar aquela que tem função decorativa ou seja considerada pelas entidades de interesse, desde que não estejam a dificultar as condições de visibilidade e drenagem; a remoção de entulhos ou outros resíduos, situados nas bermas ou alargamentos, desde que em área pública; a limpeza e desobstrução de valetas numa faixa média de 3 (três) metros da via, sempre que haja condições para tal, a limpeza e desobstrução das sarjetas de grelha, bocas de lobo e respetivos ramais de ligação à rede principal, outrossim, a remoção dos produtos cortados para lugar adequado, ao fim de cada dia de trabalho.

A. G.

10  
A.G.

Uma correta e oportuna limpeza de bermas, valetas e taludes constitui um elemento fundamental para a minimização do risco de incêndio, devendo a mesma ser praticada de forma atempada e inteligente.

Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, é crucial que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes.

A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na Freguesia do Bilhó, em matéria de limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade às suas gentes, através de uma utilização racional dos recursos que para o efeito lhes são disponibilizados.

No âmbito das competências atribuídas no artigo 16.º e artigo 33.º do RJAL e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, o Município de Mondim de Basto e a Freguesia do Bilhó, pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente.

A promoção da desconcentração administrativa consagrada no n.º 2 do artigo 267º da Lei Fundamental.

Compete à Câmara apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º RJAL.

A  
A.L.

É atribuição da Câmara Municipal submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do n.º1 do artigo 33.º do RJAL.


Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia.

O encargo financeiro previsto, a suportar pelo Município de Mondim de Basto no ano económico de 2026, cifra-se em € 32 150,16 (trinta e dois mil cento e cinquenta euros e dezasseis cêntimos).

A eficácia da deliberação a submeter à Assembleia Municipal, não obstante a sua eventual aprovação, fica dependente da emissão de cabimento pela DAF, após a aprovação da Modificativa nº 1 ao orçamento de 2026.

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de um contrato interadministrativo de delegação de competências, visando a realização de limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, na área territorial da Junta de Freguesia do Bilhó, entre esta Junta de Freguesia e o Município de Mondim de Basto, bem como aprovar a respetiva minuta do contrato e a sua outorga pelo Sr. Presidente da Câmara, condicionada à emissão de cabimento pela DAF, após aprovação da Modificativa nº 1 do orçamento de 2026. (...) ”

  
P-h.

## VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

---

25. Proposta n.º 34/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de deliberação de submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de um contrato interadministrativo de delegação de competências, entre a Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros e o Município de Mondim de Basto, bem como aprovar a respetiva minuta de contrato e a sua outorga pelo Sr. Presidente da Câmara.

---

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado abreviadamente por RJAL) consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro “Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”, designadamente no domínio da proteção civil – *ex vi* alínea j) do n.º 2 do mesmo preceito legal.

Nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL compete à Câmara Municipal discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências, nos termos ali previstos.

Nos termos da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabeleceu, entre outros, o Regime Jurídico da Delegação de Competências (RJDC) dos municípios nas

freguesias – artigos 116º e ss. – determina-se que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis – vide artigo 118.º do RJDC.

Estatui o n.º 1 do artigo 120.º do RJDC que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade.

A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia – é efetuada nos termos do artigo 115.º ex vi artigo 122.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências transferidas.

O artigo 131.º do RJDC sob a epígrafe “*Âmbito da delegação de competências*” estabelece que os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Os municípios têm obrigatoriedade e competência na limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais.

Tal limpeza abrange, nomeadamente o corte de toda a vegetação que cresce nas bermas, valetas, banquetas e taludes, de modo a facilitar a conservação e melhorar as condições de visibilidade e drenagem, numa faixa média de 3 (três) metros da via,

A  
A-4.

  
A-G.

sempre que haja condições para tal; o corte e eliminação da vegetação, sem molestar aquela que tem função decorativa ou seja considerada pelas entidades de interesse, desde que não estejam a dificultar as condições de visibilidade e drenagem; a remoção de entulhos ou outros resíduos, situados nas bermas ou alargamentos, desde que em área pública; a limpeza e desobstrução de valetas numa faixa média de 3 (três) metros da via, sempre que haja condições para tal, a limpeza e desobstrução das sarjetas de grelha, bocas de lobo e respetivos ramais de ligação à rede principal, outrossim, a remoção dos produtos cortados para lugar adequado, ao fim de cada dia de trabalho.

Uma correta e oportuna limpeza de bermas, valetas e taludes constitui um elemento fundamental para a minimização do risco de incêndio, devendo a mesma ser praticada de forma atempada e inteligente.

Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, é crucial que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes.

A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na Freguesia de Vilar de Ferreiros, em matéria de limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade às suas gentes, através de uma utilização racional dos recursos que para o efeito lhes são disponibilizados.

No âmbito das competências atribuídas no artigo 16.º e artigo 33.º do RJAL e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente a Assembleia

Municipal e a Assembleia de Freguesia, o Município de Mondim de Basto e a Freguesia de Vilar de Ferreiros, pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente.

A promoção da desconcentração administrativa consagrada no n.º 2 do artigo 267º da Lei Fundamental.

Compete à Câmara apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º RJAL.

É atribuição da Câmara Municipal submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL.

Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia.

O encargo financeiro previsto, a suportar pelo Município de Mondim de Basto no ano económico de 2026, cifra-se em € 36 743,28 (trinta e seis mil setecentos e quarenta e três euros e vinte e oito cêntimos).

A eficácia da deliberação a submeter à Assembleia Municipal, não obstante a sua eventual aprovação, fica dependente da emissão de cabimento pela DAF, após a aprovação da Modificativa nº 1 ao orçamento de 2026.

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

A  
A-6

A  
A-L.

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de um contrato interadministrativo de delegação de competências, visando a realização de limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, na área territorial da Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros, entre esta Junta de Freguesia e o Município de Mondim de Basto, bem como aprovar a respetiva minuta do contrato e a sua outorga pelo Sr. Presidente da Câmara, condicionada à emissão de cabimento pela DAF, após aprovação da Modificativa nº 1 do orçamento de 2026. (...)”

---

### VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

---

**26. Proposta n.º 35/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de aprovação de minuta de Protocolo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a Dstelecom II Norte, Unipessoal, Lda. para instalação de POP (“point of presence”) e autorização para a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara.**

---

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) Os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa conjugado com o disposto no nº 1 do artigo 23º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Na promoção e salvaguarda dos interesses próprios, os municípios dispõem de atribuições nos domínios das comunicações e promoção do desenvolvimento atento o disposto nas alíneas c) e m) do nº 1 do artigo 23º do anexo I do RJAL, na sua redação atual.

A importância da instalação e cobertura através da rede de fibra ótica em todo o concelho de Mondim de Basto é, atualmente, uma necessidade identificada pelo executivo.

Nesse sentido, justifica-se a instalação de equipamentos que permitam a ampliação e consolidação desta infraestrutura.

A Dstelecom II Norte, Unipessoal, Lda. está integrada no Grupo DST Telecomunicações, o qual possui uma rede de comunicações eletrónicas de alta velocidade.

A Dstelecom II Norte compromete-se a instalar a rede de fibra óticas nas freguesias do concelho.

Com a disponibilização deste serviço, os munícipes poderão usufruir de uma oferta mais variada de operadoras de telecomunicações.

A Dstelecom II Norte está a desenvolver um projeto de expansão de rede de fibra ótica, impactando positivamente as economias das comunidades locais e contribuindo para (i) atrair investimentos para as regiões tanto para empresas existentes como para novos negócios, (ii) estimular o crescimento de novos negócios orientados para a tecnologia bem como para (iii) fortalecer a competitividade económica das comunidades locais.

HA  
A.4

*A.G.*

O Município de Mondim de Basto é o único proprietário e legítimo possuidor do prédio urbano sito na Rua de Entre-Paredes, no lugar do Bobal, na freguesia do Bilhó, inscrito na matriz sob o artigo 760º, deste concelho, onde se pretende instalar um POP (*“point of presence”*), ocupando uma a área delimitada

No âmbito da sua atividade e em conformidade com o anteriormente enunciado, a Dstelecom II Norte necessita de utilizar parte do logradouro do prédio urbano do Município para a instalação do referido ponto de presença.

Para a instalação e funcionamento do serviço e infraestruturas, torna-se fundamental estabelecer este protocolo – anexo –, o qual faz parte integrante da presente proposta, o qual prevê a cedência temporária daquele prédio para instalação do POP – anexo e para o qual se remete expressamente.

Compete à Câmara Municipal gerir as instalações e equipamentos integrados no património do município, nos termos do disposto na alínea ee) do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual.

Por fim, importa realçar que findo o prazo estabelecido no protocolo ou cessada a relação contratual, o imóvel é devolvido ao Município.

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

a) A aprovação da minuta de Protocolo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a Dstelecom II Norte, Unipessoal, Lda. para instalação de POP (*“point of presence”*) e autorização para a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara. (...)”

## INTERVENÇÕES DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR

---

A  
A. G.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu:

— Embora o documento esteja estruturado para cumprir o objetivo de expandir a rede de fibra ótica, apresenta inconsistências, lacunas e um desequilíbrio de obrigações que podem comprometer os interesses do Município. Existe uma incoerência grave na redação das obrigações da DStelecom. A Cláusula Terceira, n.º 1, alínea b), estabelece que a empresa se obriga a "cumprir a contrapartida prevista na Cláusula Terceira". Que obrigações compreende o presente protocolo para a DStelecom?

O Sr. Presidente da Câmara referiu:

— O protocolo explana a importância desta infraestrutura enquanto serviço público para o concelho, assegurando a disponibilização de fibra ótica à nossa comunidade.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu:

— Não consta neste protocolo qualquer compromisso por parte da Dstelecom, para além da mera informação de que está a desenvolver um projeto de expansão da rede de fibra ótica.

---

## VOTAÇÃO

Votos a favor: 3 (do Sr. Presidente da Câmara, do Sr. Vice-Presidente da Câmara e da Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva)

Votos contra: 0

B  
A-G.

Abstenções: 2 (dos Srs. Vereadores Paulo Jorge Mota da Silva e Duarte Nuno Moreira Lage)

A Câmara aprovou esta proposta por maioria.

---

**27. Proposta n.º 36/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Aprovar a proposta de Alteração Orçamental Modificativa n.º 1 (Revisão Orçamental n.º 1), para incorporação do saldo de gerência de 2025, e a sua submissão à Assembleia Municipal para aprovação.**

---

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) Exmos. Senhores Vereadores,

1. As alterações orçamentais encontram-se reguladas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) constante do anexo II do Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, com as alterações vigentes, que aprova a Implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), e conforme o disposto no ponto 8.3.1 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), que se mantem em vigor nos termos do vertido na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do citado Decreto-lei n.º 192/2015;

2. De acordo com o ponto 8.3.1. do POCAL, as autarquias locais podem proceder a modificações ao orçamento e às grandes opções de plano, consubstanciando-se

D  
A. G

aquelas em revisões e alterações, conforme o ponto 8.3.1.2 do POCAL, as quais assumem em SNC-AP, de acordo com a NCP 26, a designação de alterações modificativas e permutativas, respetivamente;

3. Estabelece o ponto 3 do NCP 26 do SNC-AP que as alterações orçamentais modificativas são aquelas que procedem à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor;

4. Os pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do POCAL estabelecem as contrapartidas para a assunção obrigatória da forma de revisão ao orçamento (alteração orçamental modificativa);

5. Dispõe o sobredito ponto 8.3.1.3 do POCAL que *“O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de: a) Receitas legalmente consignadas; b) Empréstimos contratados; c) Nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial.”* (Itálico nosso), constando do ponto 8.3.1.4 do POCAL que *“Na revisão do orçamento podem ser utilizadas as seguintes contrapartidas, para além das referidas no número anterior: a) Saldo apurado; b) O excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento; c) Outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar.”* (Itálico nosso);

6. Conforme o previsto no artigo 124.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para o ano de 2026, sob a epígrafe “Integração do saldo de execução orçamental” mantém a flexibilização da integração do saldo de gerência, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos

HA  
A-G.

de prestação de contas e após aprovação do mapa “Demonstração do Desempenho Orçamental”;

7. A alteração orçamental modificativa n.º 1 (revisão orçamental) justifica-se com a necessidade de integração do saldo da gerência do exercício económico de 2025 no orçamento municipal vigente, conforme informação da dirigente da Divisão Administrativa e Financeira (DAF), datada de 09 de fevereiro de 2026 – anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

8. Nos termos do disposto nas alíneas c) do n.º 1 do artigo 33.º e a) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as revisões orçamentais às Opções do Plano e do Orçamento;

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar a proposta de Alteração Orçamental Modificativa n.º 1 (Revisão Orçamental n.º 1) e a sua submissão à Assembleia Municipal para aprovação. (...)”

---

#### INTERVENÇÕES DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR

---

**O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu:**

— Dos quase 6 milhões de euros incorporados no orçamento, que obras estruturantes foram objeto de reforço?

**O Sr. Presidente da Câmara referiu:**

— O documento é vasto. Seria injusto estar a particularizar uma outra medida.

**O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu:**

— Reparamos no reforço para a Cooperativa Mondim + Social. Mais um sinal que no início do ano não havia verba para fazer face às responsabilidades.

Mas a minha questão é sobre um assunto em particular: atualmente, continuam professores contratados no âmbito do PIPSE a cobrir horários AECs.

Tem consciência da irregularidade que isto representa?

**A Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva, referiu:**

— Desconheço a existência de qualquer ilegalidade no processo e, na minha perspetiva, é possível que isso aconteça.

**O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu:**

— Solicito informação, parecer, que assegure que não há qualquer irregularidade.

Solicito uma informação com o valor de acerto que terá que ser feito com a Mondim + Social.

**O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu:**

— Na reunião de Câmara anterior, demos nota que o parecer que nos foi entregue não esclarece a dúvida suscitada: a competência do Presidente para assinar o protocolo que confere à Câmara legitimidade para intervir no imóvel do Conselho Diretivo. Tiveram oportunidade de partilhar a nossa intervenção e confirmar o parecer?

141  
A-G

O Sr. Presidente da Câmara referiu:

— Vou solicitar novamente aos serviços uma análise à interpelação do Sr. Vereador.

---

## VOTAÇÃO

Votos a favor: 3 (do Sr. Presidente da Câmara, do Sr. Vice-Presidente da Câmara e da Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva)

Votos contra: 0

Abstenções: 2 (dos Srs. Vereadores Paulo Jorge Mota da Silva e Duarte Nuno Moreira Lage)

A Câmara aprovou esta proposta por maioria.

---

## INTERVENÇÃO DO SR. VEREADOR

### DECLARAÇÃO DE VOTO

---

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva apresentou uma declaração de voto escrita, com o teor que se passa a transcrever:

“Esta revisão orçamental serve, essencialmente, para integrar o saldo de gerência de 5,92 milhões de euros. No entanto, a distribuição das verbas é reveladora: 2,2 milhões de euros são imediatamente absorvidos para financiar despesa corrente, evidenciando um desvio de fundos que deveriam capitalizar o concelho apenas para manter o funcionamento da máquina municipal.

*CA*  
*A-L.*

1.4.

Mesmo após este reforço, o plano de investimentos continua carente de dotação real. Fica demonstrado que os concursos para obras de milhões lançados em 2025 não tinham sustentabilidade financeira.

Não será por acaso, que na reunião em que votamos esta alteração, foi também votado um empréstimo para permitir a execução de uma dessas obras: a piscina municipal.

Se dúvidas subsistirem sobre o futuro deste município, esta reunião de câmara é bastante esclarecedora.”

---

**28. Proposta n.º 37/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de aprovação de concessão de apoio financeiro e isenção do pagamento de taxas administrativas municipais à Associação de Ciclismo e BTT Sra. da Graça, no âmbito da organização do evento de BTT “Rota do Mel 2026”.**

---

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas.

Conforme vertido no n.º 1 do artigo 23.º do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei n.º 75/2003, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), na sua redação atual, constituem atribuições do município

  
A. L.

a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto e promoção do desenvolvimento, de acordo com o plasmado nas alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I do RJAL.

A Associação de Ciclismo de BTT Sra. da Graça, com NIF 507 752 341, tem como principal objetivo promover múltiplas realizações da especialidade de ciclismo e BTT e é responsável pela gestão do Centro de BTT, que presta todo o apoio à modalidade.

A Associação irá realizar e participar na organização, no próximo dia 22 de fevereiro de 2026, do evento de BTT *“Rota do Mel 2026”*.

A Associação dirigiu a este município um ofício, a solicitar um apoio financeiro, bem como para isenção do pagamento de taxas administrativas municipais, relativas ao evento de BTT *“Rota do Mel 2026”*, a realizar no próximo dia 22 do corrente mês.

Dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual, que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município.

Compete ainda à Câmara apoiar atividades de natureza social, cultural desportiva ou outra de interesse para o município — *vide* alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL.

A. L.

O Município deve apoiar iniciativas que visem promover ações de cariz social, mas também desportivo, com vista ao incentivo da prática de exercício físico, bem como divulgação da paisagística do concelho.

O evento de BTT que se pretende realizar já é um marco de sucesso no nosso concelho, com imensa adesão por parte dos munícipes e também de cidadãos de concelhos vizinhos.

A atividade física é uma importante forma de fomentar a interação entre os munícipes e, ao mesmo tempo, uma forma de mostrar os benefícios para a saúde das pessoas.

O apoio financeiro a conceder será no montante de €1.200,00 (mil e duzentos euros) e a isenção do pagamento de taxas administrativas estima-se em 39,43€ (trinta e nove euros e quarenta e três cêntimos), de acordo com a Informação Técnica da Unidade de Desporto de 09/02/2026 – que mereceu a nossa anuência, se anexa e para a qual se remete expressamente.

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento nº 362/2026, emitida em 09/02/2026.

Atento o valor do apoio financeiro a atribuir, anexam-se documentos comprovativos da situação contributiva regularizada da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404º da Lei nº 2/2020, de 31/03), tendo sido verificado o cumprimento da obrigação declarativa para

  
A. L.

efeitos do Registo do Beneficiário Efetivo (RCBE), com a apresentação da declaração, nos termos dispostos na Lei nº 89/2017, de 21/08, na redação atual.

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar a concessão à Associação de Ciclismo e BTT Sra. da Graça de um apoio financeiro no montante de €1.200,00 (mil e duzentos euros) e a isenção do pagamento de taxas administrativas estima-se no valor de 39,43€ (trinta e nove euros e quarenta e três cêntimos), para a promoção do evento de BTT *“Rota do Mel 2026”*, a ocorrer no dia 22 de fevereiro de 2026. (...)”

---

#### **VOTAÇÃO**

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

---

Nos termos do artigo 57.º, n.ºs 3 e 4, do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; do artigo 34.º, n.ºs 4 e 6, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; do artigo 18.º, n.º 4, do Regimento; e da deliberação da Câmara, tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 30 de outubro de 2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou, em minuta, os textos das deliberações tomadas.

---

#### **ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**

---

Nada mais havendo a tratar, o **Sr. Presidente da Câmara** agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião quando eram 10 horas e 59 minutos.

---

E eu, *Alina Carvalho eug*, **Secretária**, lavrei a presente Ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.

---

**O Presidente da Câmara Municipal,**



**Bruno Miguel de Moura Ferreira**